

SEI_1080.01.0036863_2025_35

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

789

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

8

OCORRÊNCIAS

75

TEMPO

12min 26s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	23, 24, 33, 59, 75, 92, 104, 119, 120, 121, 122, 133, 148, 156, 157, 160, 170, 174, 179, 180, 181, 186, 188, 189, 191, 192, 195, 196, 197, 198, 202, 206, 208, 210, 214, 216, 234, 240, 241, 284, 287, 310, 318, 319, 324, 337, 342, 372, 443, 445, 449, 455, 456, 472, 473, 481, 488, 581, 584, 588, 659	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Sim	23, 24, 33, 59, 75, 92, 104, 119, 120, 121, 122, 133, 148, 156, 157, 160, 170, 174, 179, 180, 181, 186, 188, 189, 191, 192, 195, 196, 197, 198, 202, 206, 208, 210, 214, 216, 234, 240, 241, 284, 287, 310, 318, 319, 324, 337, 342, 372, 443, 445, 449, 455, 456, 472, 473, 481, 488, 581, 584, 588, 659	penhora realizada
Há valor indicado?	R\$ 170.369,46 (cento e setenta mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos); R\$60.000,00; R\$10.000,00; R\$65.000,00; R\$47.000,00; R\$7.052,60; R\$2,01; R\$37.930,00	23, 24, 33, 59, 75, 92, 104, 119, 120, 121, 122, 133, 136, 137, 148, 156, 157, 160, 165, 170, 174, 179, 180, 181, 186, 188, 189, 191, 192, 195, 196, 197, 198, 202, 206, 208, 210, 214, 216, 234, 240, 241, 284, 287, 310, 318, 319, 324, 337, 342, 372, 443, 445, 449, 455, 456, 472, 473, 481, 488, 581, 584, 588, 610, 612, 619, 659, 737	R\$ 170.369,46 (cento e setenta mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos)

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve bloqueio judicial?	Sim	610, 612	bloqueio judicial
Houve depósito judicial?	Sim	165, 619	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Sim	181	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	181	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	08 de abril de 2008	181	08 de abril de 2008
Há alienação fiduciária?	Sim	136, 137, 737	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	Sim	93	prescrição intercorrente
Há trânsito em julgado?	Sim	108, 587	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	3	136, 137, 737	Encontrado
hasta pública	1	181	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	5	180, 181, 310, 324, 456	Encontrado
depósito judicial	2	165, 619	Encontrado
bloqueio judicial	2	610, 612	Encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	1	93	Encontrado
transitado em julgado	2	108, 587	Encontrado
penhora	59	23, 24, 33, 59, 75, 92, 104, 119, 120, 121, 122, 133, 148, 156, 157, 160, 170, 174, 179, 180, 181, 186, 188, 189, 191, 192, 195, 196, 197, 198, 202, 206, 208, 210, 214, 216, 234, 240, 241, 284, 287, 318, 319, 337, 342, 372, 443, 445, 449, 455, 456, 472, 473, 481, 488, 581, 584, 588, 659	Encontrado

Página 136 · score 92.3 · nativo

REGISTRO; R. (COMPRA E VENDA) P;11.886/05 DATA: 09 de janeiro de 2006. TRANSMITENTE: ARISTEU BINATTO, e s/m Elza Franco Binatto, já qualificados, residentes em Coronel Fabriciano-MG. ADQUIRENTE: ANTÔNIO HORTA GARCIA, brasileiro, separado judicialmente, portador da CI;M-295.043-SSP/MG, CPF:068.475.956-04, residente em Coronel Fabriciano-MG. IMÓVEL: O mesmo acima. TÍTULO: Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária - Carta de Crédito Individual - FGTS, firmado em Coronel Fabriciano-MG, aos 14 de dezembro de 2005. VALOR: R\$47.000,00. FORMA DE PAGAMENTO: R\$7.052,60, com recursos próprios já pagos em moeda corrente; R\$2,017,40 recursos concedidos pelo FGTS na f(financiamento conforme registro a seguir. Dou f^ [e^ desconto; e R\$37.930,00 mediante Silveira Héli (ALIENAÇÃO™itilÍ3ftí^)

Cartório de Imóveis da Comarca de Coronel Fabriciano (MG) LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO R.16-18.360 (COMPRA E VENDA) P-11.886/05
DATA: 21 de outubro de 2005. TRANSMITENTE: GECÊ MENDES DE OLIVEIRA, e s/m já qualificados. ADQUIRENTE: ARISTEU BINATTO, brasileiro, casado, portador da CI 4.884.266-7-SSP/PR, CPF:402.789.218-08, casado com Elza Franco Binatto, brasileira, portadora da CI 22.937.883-4-SSP/RJ, CPF:041.543.556-02, residentes em Timóteo, MG. IMÓVEL: O mesmo acima. TÍTULO: Escritura Pública de Venda e Compra lavrada no Cartório do Registro Civil e Notas, Comarca de Timóteo-MG, nas folhas 106, livro 017, aos 06 de julho de 1999. VALOR: R\$14.000,00. AVALIAÇÃO FISCAL: R\$25.000,00. CONDIÇÕES: não há. Dou f(.....
Mª Helia M. Silveira

AVERBAÇÃO: AV.17-18.360 (COMPRA E VENDA) P-11.886/05
DATA: 09 de janeiro de 2006. Certifico que foi apresentada em cartório Carteira de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, de Elza Franco Binatto, onde consta que o n° correto é CI-MG-14.025.235-SSP/MG. Cópia arquivada em cartório. Dou f(.....
Mª Helia M. Silveira

REGISTRO R.18-18.360 (COMPRA E VENDA) P-11.886/05
DATA: 09 de janeiro de 2006. TRANSMITENTE: ARISTEU BINATTO, e s/m Elza Franco Binatto, já qualificados, residentes em Coronel Fabriciano-MG. ADQUIRENTE: ANTÔNIO HORTA GARCIA, brasileiro, separado judicialmente, portador da CI-M-295.043-SSP/MG, CPF:068.475.956-04, residente em Coronel Fabriciano-MG. IMÓVEL: O mesmo acima. TÍTULO: Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária - Carta de Crédito Individual - FGTS, firmado em Coronel Fabriciano-MG, aos 14 de dezembro de 2005. VALOR: R\$47.000,00. FORMA DE PAGAMENTO: R\$7.052,60, com recursos próprios já pagos em moeda corrente; R\$2.017,40 recursos concedidos pelo FGTS na f(.....
Mª Helia M. Silveira

REGISTRO R.19-18.360 (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA) P-11.886/05
DATA: 09 de janeiro de 2006. Por força do contrato acima descrito, o proprietário: ANTÔNIO HORTA GARCIA, já qualificado, constitui a propriedade fiduciária do imóvel objeto desta matrícula à credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede em Brasília-DF, CNPJ/MF:00.360.30-5/0001-04, devidamente representada, efetivando-se o desdobramento da posse, tornando o devedor fiduciante possuidor direto e a CEF possuidora indireta do imóvel. VALOR DA HIPOTECA: R\$37.930,00. CONDIÇÕES: Origem dos Recursos FGTS Norma Regulamentadora RH-SUHAB/CECEL-000330. Valor da Operação: R\$39.947,40. Desconto: R\$2.017,40. Valor da Dívida: R\$37.930,00. Valor da Garantia Fiduciária: R\$370.000,00. Sistema de Amortização: SAC. Sistema de Amortização Constante. Prazo em meses de amortização: 240. Remuneração: R\$0,00. Taxa anual de juros (%): Nominal 6,0000, Efetiva 6,1677. Encargo Inicial Prestação (+i): R\$347,69. Seguros R\$38,29. Taxa de Administração: R\$0,00. Total R\$445,98. Vencimento do 1º Encargo mensal: 12/01/2006. Época de Cálculo dos Encargos: de acordo com a cláusula 11ª. GARANTIA: Vire.....

Cartório de Imóveis da Comarca de Coronel Fabriciano (MG) LIVRO 2 - REGÍSTRO GERAL Em garantia do pagamento da dívida o devedor Fiduciante aliena à CEF, em caráter fiduciário, o imóvel objeto desta matrícula. Demais cláusulas e condições de acordo com a via do contrato sms Ülveira AVERBAÇÃO; AV.20-18.360 DATA: 04 de junho de 2009. Certifico o cancelamento do registro da Alienação Fiduciária por força da Cláusula Terceira, parágrafo primdro do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel Residencial, Mútuo com Obrigações, Cancelamento do Registro de ônus e Constituição de Alienação FiÁiciária em Garantia - Carta de Crédito com Recuraos do SBPE - Sistema Financeiro da Habitação - SFH, firmado em Corond Fabriciano-MG, aos 19 de maio de 2009. Via do Contrato arquivada era Cartório. Dou fé, P:18,568/09 Angéli

Cartório de Imóveis da Comarca de Coronel Fabriciano (MG) LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Em garantia do pagamento da dívida o devedor Fiduciante aliena à CEF, em caráter fiduciário, o imóvel objeto desta matrícula. Demais cláusulas e condições de acordo com a via do contrato que fica arquivada em Cartório. Dou fé,  Angélica Lima Araújo
Escriturante Autorizada

AVERBAÇÃO: AV.20-18.360 P-18.568/09

DATA: 04 de junho de 2009. Certifico o cancelamento do registro da Alienação Fiduciária por força da Cláusula Terceira, parágrafo primeiro do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel Residencial, Mútuo com Obrigações, Cancelamento do Registro de Ônus e Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia - Carta de Crédito com Recursos do SBPE - Sistema Financeiro da Habitação - SFH, firmado em Coronel Fabriciano-MG, aos 19 de maio de 2009. Via do Contrato arquivada em Cartório. Dou fé,  Angélica Lima Araújo
Escriturante Autorizada

REGISTRO: R.21-18.360 (COMPRA E VENDA) P-18.568/09

DATA: 04 de junho de 2009. TRANSMITENTE: ANTONIO HORTA GARCIA, já qualificado, residente e domiciliado na Rua Ipanema, 111, em Coronel Fabriciano-MG. ADQUIRENTE: KESSIA ANDRADE BRETAS, brasileira, separada judicialmente, comerciante, CI-01634398777-SSP/MG, CPF-011.135.466-13, residente e domiciliada na Rua São José, 42, em Coronel Fabriciano-MG. INTERVENIENTE QUITANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. IMÓVEL: O mesmo acima. TÍTULO: O citado na AV.20-18.360. VALOR DA COMPRA E VENDA: R\$110.000,00. FORMA DE PAGAMENTO: R\$35.000,00 com recursos próprios; R\$75.000,00 mediante financiamento concedido pela CAIXA, conforme registro a seguir. O somatório dos valores do financiamento, do FGTS e se necessário, dos recursos próprios, será destinado à quitação do saldo devedor relativo ao contrato citado na letra "F", correspondente, nesta data a R\$33.130,71. Após a quitação do SD, os recursos remanescentes serão pagos aos Vendedor(es), observado o disposto na Cláusula Terceira. Dou fé,  Angélica Lima Araújo
Escriturante Autorizada

REGISTRO: R.22-18.360 (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA) P-18.568/09

DATA: 04 de junho de 2009. Por força do contrato acima descrito, o(a) proprietário(s), KESSIA ANDRADE BRETAS, já qualificado(a), constituída(ram) a propriedade fiduciária do imóvel, objeto desta matrícula, à credora/fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede em Brasília-DF, CNPJ/MF: 00.360.305/0001-04, devidamente representada, efetivando-se o desdobramento da posse, tornando o(a) devedor(a)/fiduciante(s) possuidor(a/es) direto(s), e a CEF possuidora indireta do imóvel. VALOR DO FINANCIAMENTO: R\$75.000,00. VALOR DO IMÓVEL PARA FINS DE VENDA EM PÚBLICO LEILÃO: R\$170.000,00. Condições Origem dos Recursos: SBPE. Norma Regulamentadora: HH125-29-28/04/2009-SJ/HAB/GECELI. Valor da Dívida/Financiamento: R\$75.000,00. Valor da Garantia Fiduciária: R\$170.000,00. Sistema de Amortização: SAC. Prazo, em meses: 60. De Amortização: 360. Taxa de Juros (%): ao ano: Nominal: 10,0062, Efetiva: 10,5000. Encargo Inicial Prestação (a/r): R\$834,97. Prêmios de Seguro:

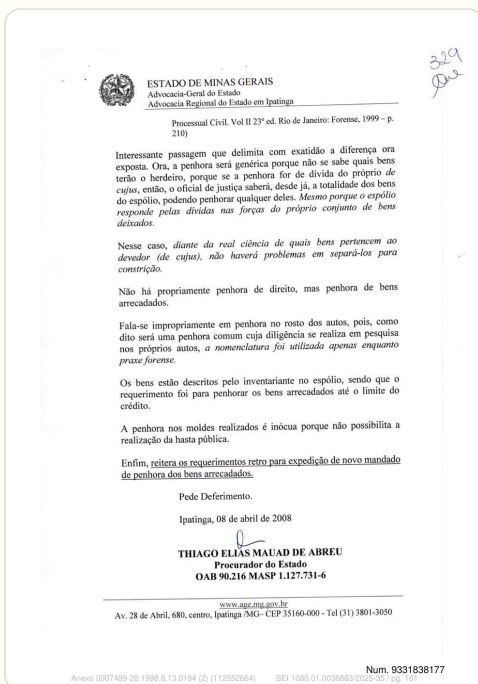
segue ficha

Num. 9332963052 Num. 9332963052 Cartório de Imóveis da Comarca de Coronel Fabriciano (MG)
LIVRO 2 I REGISTRO GERAL São Lui^ n"187. Bairro Amaro Lanari, em Coronel Fabriciano-MG. MÓVEL.
O : acima, TIT^O,' Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel com Alienação fiduciária em
Garantia - Caixa Consórcios S.A., lavrada no Cartório Melo Viana - Paz e Notas do Distnlo de Senador
Melo Viana, em Coronel Fabriciano-MG, nas fls.86 a 89 Livro 85 aos 16 de om^o de 2008,
AVALIAÇÃO FISCAL: R\$80.000,00, VALOR E FORMA DE mip; R\$47.275,00, que será pago aos
vendedores conforme registro a seguir. Dou mesmo PA fcrV7^ M* nçliiiiTM. Silveira

[illegible]

Página 181 · score 100.0 · nativo

Fala-se impropriamente em penhora no rosto dos autos, pois, como dito será uma penhora comum cuja diligência se realiza em pesquisa nos próprios autos, a nomenclatura foi utilizada apenas enquanto praxe forense. Os bens estão descritos pelo inventariante requerimento foi para penhorar os bens arrecadados até o limite do crédito. A penhora nos moldes realizados é inócua porque não possibilita a realização da hasta pública. Enfim, reitera os requerimentos retro para expedição de novo mandado de penhora dos bens arrecadados. Pede Deferimento. no espólio, sendo que o Ipatinga, 08 de abril de 2008 r\ THIAGO ELIAS MAUAD DE ABREU Procurador do Estado



leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

Página 180 · score 87.0 · nativo

Theodoro Jr., não denomina de penhora no rosto dos autos esse pois: caso, “Não é, porém, penhora de direito e ação a que se faz sobre bens do espólio em execução de dívida da herança, assumida originariamente pelo próprio de cujus. Esta é penhora real e filhada, isto é. feita com efetiva apreensão e consequentemente depósito dos bens do espólio”. Não é cabível, nesse caso, falar-se em penhora no rosto dos autos, ocorrência que só se dá quando a execução versar sobre dívida de herdeiro e a penhora incidir sobre seu direito à herança não partilha”. (Curso de Direito vwww.aBe.nui.aov.br Av. 28 de Abril, 680, centro, Ipatinga /MG- CEP 35160-000 - Tel (31) 3801-3050 Anexo 0007489-28.1998.8.13.0194 (2) (112552664) SEI 1080.01.0036863/2025-35 / pg. 180



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Ipatinga

escrito ou chefe da secretaria do ofício em que se demanda para apresentar os autos, e, à vista destes, confecciona o auto de penhora (retr. 229). (Manual da execução, 11ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais: 2007 – p. 648)

O art. 665 do CPC dispõe sobre os requisitos mínimos que deverá conter o auto de penhora:

“art. 665. O auto de penhora conterá:
III – a descrição dos bens penhorados, com os seus característicos.”

No item 228.3 de seu livro, escreve o doutrinador:

“No mesmo auto de penhora, dois ou mais bens podem ser penhorados e a todos se impõe descrever de forma clara e suficiente (art. 665, III).” (p. 612)

Ocorre que, por ser utilizado basicamente para bens em disputa ou para bens pro indiviso, realiza-se de forma genérica, tendo em vista a própria litigiosidade do bem.

No caso do inventário, todavia, o inventariante arrecadou todos os bens do de cujus, portanto, é plenamente possível que o auto de penhora contenha a descrição de quais serão efetivamente penhorados.

No caso de morte, não é meramente penhora de direito, mas penhora dos bens arrecadados.

Com efeito, sem a discriminação do bem, não é possível realização do leilão, com manifesto prejuízo para a execução fiscal.

Considerando a classificação acima, o grande doutrinador Humberto Theodoro Jr., não denomina de penhora no rosto dos autos esse caso, pois:

“Não é, porém, penhora de direito e ação a que se faz sobre bens do espólio em execução de dívida da herança, assumida originariamente pelo próprio de cujus. Esta é penhora real e filhada, isto é. feita com efetiva apreensão e consequentemente depósito dos bens do espólio”. Não é cabível, nesse caso, falar-se em penhora no rosto dos autos, ocorrência que só se dá quando a execução versar sobre dívida de herdeiro e a penhora incidir sobre seu direito à herança não partilha”. (Curso de Direito

www.aBe.nui.aov.br
Av. 28 de Abril, 680, centro, Ipatinga /MG- CEP 35160-000 - Tel (31) 3801-3050

deixados. exatidão a diferença ora Nesse caso, diante da real ciência de quais bens pertencem ao em separá-los para devedor (de cujus), não haverá problemas constrição. Não há propriamente penhora de direito, mas penhora de bens arrecadados. Fala-se impropriamente em penhora no rosto dos autos, pois, como dito será uma penhora comum cuja diligência se realiza em pesquisa nos próprios autos, a nomenclatura foi utilizada apenas enquanto praxe forense. Os bens estão descritos pelo inventariante requerimento foi para penhorar os bens arrecadados até o limite do crédito. A penhora nos moldes realizados é inócua porque não possibilita a realização da hasta pública.

329
De

 **ESTADO DE MINAS GERAIS**
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Ipatinga

Processual Civil, Vol II 23ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999 - p. 210)

Interessante passagem que delimita com exatidão a diferença ora exposta. Ora, a penhora será genérica porque não se sabe quais bens terão o herdeiro, porque se a penhora for de dívida do próprio de cujus, então, o oficial de justiça saberá, desde já, a totalidade dos bens do espólio, podendo penhorar qualquer deles. *Mesmo porque o espólio responde pelas dívidas nas forças do próprio conjunto de bens deixados.*

Nesse caso, *diante da real ciência de quais bens pertencem ao devedor (de cujus), não haverá problemas em separá-los para constrição.*

Não há propriamente penhora de direito, mas penhora de bens arrecadados.

Fala-se impropriamente em penhora no rosto dos autos, pois, como dito será uma penhora comum cuja diligência se realiza em pesquisa nos próprios autos, a *nomenclatura foi utilizada apenas enquanto praxe forense.*

Os bens estão descritos pelo inventariante no espólio, sendo que o requerimento foi para penhorar os bens arrecadados até o limite do crédito.

A penhora nos moldes realizados é inócua porque não possibilita a realização da hasta pública.

Enfim, reitera os requerimentos retro para expedição de novo mandado de penhora dos bens arrecadados.

Pede Deferimento.

Ipatinga, 08 de abril de 2008


THIAGO ELIAS MAUAD DE ABREU
Procurador do Estado
OAB 90.216 MASP 1.127.731-6

www.ajpe-mg.gov.br
Av. 28 de Abril, 680, centro, Ipatinga /MG- CEP 35160-000 - Tel (31) 3801-3050

Num. 9331838177

Anexo 0007489-28.1996.8.13.0184 (2) (112552664) SEI 1080.01.0038963.0005-01 - pag. 181

jurídicos e legais efeitos a desistência da execução manifestada a ns. 10/11, pela credora CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS relativamente à emitente do título exequendo J2 CONSTRUÇÕES LTDA e seu avalista EURÍPEDES MENEZES GUIMARÃES, excluindo-os da execução, que deverá prosseguir apenas contra os dois outros avalistas. 2.- Expeça-se mandado de avaliação (comarca contígua) do bem penhorado a fls. 09, pertencente ao avalista José Nunes Pereira. » 3.- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 8-vº, de que não encontrou o avalista João Batista Amarinho, ouça-se a Exequente, como determinou o v. acórdão de fls.64/68, dos autos nº 17.312-A, em apenso. 4.- P.jç Intimemil>e. iç^o, 14 de agosto

28
M. S. B.

CONCLUSÃO

Nesta data, foram concluídas estas autos
ao MM. Juiz de Direito Dr. José Boy
de Vasconcellos de Vasconcellos
Em 18 de agosto de 1993
A escrivã

Vistos etc.

1.- Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a desistência da execução manifestada a fls. 10/11, pela credora CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS relativamente à emitente do título exequendo J2 CONSTRUÇÕES LTDA e seu avalista EURÍPEDES MENEZES GUIMARÃES, excluindo-os da execução, que deverá prosseguir apenas contra os dois outros avalistas.

2.- Expeça-se mandado de avaliação (comarca contígua) do bem penhorado a fls. 09, pertencente ao avalista José Nunes Pereira.

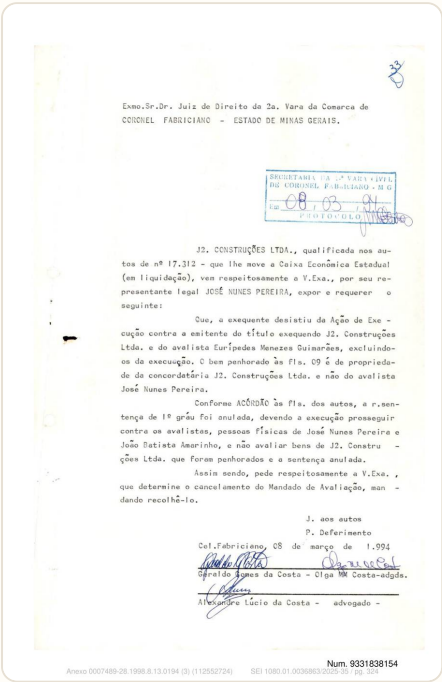
3.- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 8-vº, de que não encontrou o avalista João Batista Amarinho, ouça-se a Exequente, como determinou o v. acórdão de fls.64/68, dos autos nº 17.312-A, em apenso.

4.- P. e Intimemil>e.
Cel. Fabriciano, 14 de agosto de 1993.
José Boy de Vasconcellos
Juiz de Direito da 2ª Vara.

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos do Sr. Cel. Fabriciano
Em 16 de agosto de 1993
A escrivã

seguinte: expor e por seu re- requerer o Gue, a exequente desistiu da Ação de Exe - cução contra a emitente do titulo exequendo J2. Construções e do aval ista Eurípedes Menezes Guimaraes, os da execução, C bem penhorado as fis. 09 e de proprieda de da concordataria J2. Construções Ltda. Jose Nunes Pereira. Ltda. excluindo- e nao do aval í sta Conforme ACÔRDÍÍC as fis. dos autos, tença de |2 grau foi anulada, devendo a execução prosseguir contra os aval istas, pessoas físicas de José Nunes Pereira e



Num. 9331838167 Num. 9331838167 ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia-Geral do Estado Advocacia Regional do Estado em Ipatinga Diante do exposto, o exequente requer que o Sr. Oficial de justiça certifique qual dos bens penhorados constitui bem de família. Ressalte-se que o valor do crédito tributário alcança um montante de R\$ 170.369,46 (fls.2ü5), excluídas custas e honorários. Além disso, estes bens são os únicos encontrados até a presente data. Assim, a importância de se constatar se existe bem de família dentre os bens penhorados, para que seja desconstituída sua penhora, possibilitando o prosseguimento desta execução com relação aos outros bens penhorados, relacionados acima e no Auto de Penhora. Pede deferimento.

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Ipatinga

Diante do exposto, o exequente **requer** que o Sr. Oficial de justiça certifique qual dos bens penhorados constitui bem de família.

Ressalte-se que o valor do crédito tributário alcança um montante de R\$ 170.369,46 (fls.205), excluídas custas e honorários. Além disso, estes bens são os únicos encontrados até a presente data. Assim, a importância de se constatar se existe bem de família dentre os bens penhorados, para que seja desconstituída sua penhora, possibilitando o prosseguimento desta execução com relação aos outros bens penhorados, relacionados acima e no Auto de Penhora.

Pede deferimento.

Ipatinga, 10 de maio de 2006.

Cristina Grossi de Moraes
Cristina Grossi de Moraes
Procuradora do Estado
OAB/MG 80891 MASP 1115961-3

www.ago.mg.gov.br
Av. 28 de Abril, 640, centro, Ipatinga/MG - CEP 35160 - Tel (31) 38297800

Num. 9331838167
Anexo 0007489-28.1986.8.13.0194 (3) (112552724) SEI 1080.01.0036863.2025-35 / pg. 456

Página 165 · score 88.9 · nativo

Num. 9331838150 Num. 9331838150 f * V I RELAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS
TESOURARIA ^^WeICIAL DA COMAR A DE 0€l« ?al>riciano ^ BEMGE H Ao Banco do Estado de
Minas Gerais S/A Agência de: Cé2\$ 5&brjoiau

Mod. 73 070

Num. 9331838150

SEI 1080.01.0036863/2025-35 / pg. 165

BRASIL S/A, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à(s) pessoa(s) autorizada(s) a importância supra, depositada à disposição do Juízo. Informações Complementares A AUTORIZAÇÃO inclui os RENDIMENTOS CREDITADOS. 3 A I Os saques deverão ser debitados, iniciando dos depósitos Judiciais mais recentes. u & I M Eu, KASSIENY QAMARGOS MAdRLHÃES, Escrivão ^ *! Direito \ / \ 'Udicial, subscrevi e assino juntamente com

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCA DE CORONEL FABRICIANO - JUSTIÇA COMUM FORUM DOUTOR ORLANDO MILANEZ ALVARÁ JUDICIAL - Levantamento de Depósito		Recibo em: <u>14.01.2016</u> CPF: _____ C1: <u>0-3.92.960</u> <u>Marcelo P. P. Nunes</u> _____ Assinatura
Comarca e Vila CORONEL FABRICIANO - FAZENDA/PRECATORIAS Tipo de Ação EXECUÇÃO Parte Autora ESTADO DE MINAS GERAIS Parte Requerida CONSELHO DE JOSÉ NUNES FERREIRA Importância R\$ 37,48 (trêscentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) Interlocução e processo autoral(s) SRA. MARIA RODRIGUES NUNES, CPF 174.345.054-72.	Nº do Processo 2006114564141 Nº do Expediente 001/2009-1208-6.11-0304 Data de Protocolação:	
O(A) Dr(a) MAURO LUCAS DA SILVA , Juiz(a) de Direito da Comarca acima indicada manda que o BANCO DO BRASIL S/A, em cumprimento das ordens, retire do auto do processo acima do qual (pelo(a) Juiz(a) pessoa(s) interessada(s) a importância supra, depositada à disposição do Juiz(a).		
Informações Complementares: A AUTORIZAÇÃO INCLUI OS RENDIMENTOS CREDITADOS.		
Os saques deverão ser debitados, inclusive, dos depósitos judiciais mais recentes.		
Eu, KASSIEN CAMARGOS MACHADO, Escondido Judicial, subscreei e assino juntamente com (Nº MM) Juiz(a) de Direito. _____ Assinatura do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito (Assinatura) _____ Assinatura do(a) Escondido Judicial		
CORONEL FABRICIANO, 08 de janeiro de 2016		
Recibo do BANCO DO BRASIL, S/A a importância de: _____		
Forma de Pagamento: _____		
() Saque em espécie () Cheque Automático () _____		
() Crédito em conta no () DOC () CFM () Sim () Não		
Banco _____ Agência _____ Conta _____ Tel. _____ CPF _____		
A crédito de _____ Assinatura _____		
Identidade _____		

Página 610 · score 94.1 · nativo

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS : J 2 CONSTRUÇÕES LTDA e outro(s) Coronel Fabriciano, 04 de setembro de 2015. Senhor Gerente, Através do presente e consoante despacho nos autos acima referenciados, com trâmites por este Juízo e Secretaria da Vara de Fazenda Pública e de Precatórias Cíveis e Criminais, solicito a Vossa Senhoria que informe os dados da conta na qual foi efetuado o bloqueio judicial via BacenJud de R\$374,68 (trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), de titularidade do executado JOSÉ NUNES PEREIRA, CPF nº 049.549.476-34. Atenciosamente. nuro I^Cj33^a Oilv^ JUIZ qe uireifo Ao Senhor Gerente da Caixa Econômica Federal

COMARCA DE CORONEL FABRICIANO - MINAS GERAIS
SECRETARIA DO JUÍZO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE PRECATÓRIAS CÍVEIS E CRIMINAIS

PROCESSO Nº : 194.98.000748-9
AÇÃO/NATUREZA : EXECUÇÃO
PARTES: EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS
GERAIS e outro(s)
EXECUTADO : J 2 CONSTRUÇÕES LTDA e outro(s)

Coronel Fabriciano, 04 de setembro de 2015.

Senhor Gerente,

Através do presente e consoante despacho nos autos acima referenciados, com trâmites por este Juízo e Secretaria da Vara de Fazenda Pública e de Precatórias Cíveis e Criminais, solicito a Vossa Senhoria que informe os dados da conta na qual foi efetuado o bloqueio judicial via BacenJud de R\$374,68 (trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), de titularidade do executado JOSÉ NUNES PEREIRA, CPF nº 049.549.476-34.

Atenciosamente,
Mauricio de Sá
Juiz de Direito

Ao Senhor
Gerente da Caixa Econômica Federal
Coronel Fabriciano/MG

Rua Boa Vista, 72, Centro, CEP: 35170-041 – Fone (31) 3865-2214
Horário atendimento: de segunda a sexta-feira, de 12:00 a 18:00 horas. E-mail: crfazeenda@tjmg.jus.br

Num. 9332963060

Anexo 0007489-28.1998.8.13.0194 (4) (112552754) SEI 1080.01.0038863/2015-00 / pg. 610

<i: CJ UJ Meritissimo Juiz O. o UJ Em atenção à solicitação de V.Exa,, informamos abaixo, os dados d^ conta em que foi efetuado o bloqueio judicial, que está no CPF n® ' 049.549.476-34, de JOSE NUNES PEREIRA, mas está vinculado a outro nome, conforme abaixo. 1 Conta poupança n® 0894.013.00602485-1, que está encerrada desde 31/07/2015, tem como titular em nosso cadastro, MARIA ANGÉLICA RODRIGUES NUNES, filha de José Nunes Pereira, conta aberta com CPF do pai em 07/01/1986, e o valor bloqueado e transferido judicialmente foi de R\$ 374,68 (trezentos e setenta e quatro reais e

CAIXA
Agência 0894 Coronel Fabriciano
Rua José Corrêa, 131, Centro
35.170-008 - Coronel Fabriciano - MG

Ofício nº 0174/2015 Ag Coronel Fabriciano
Coronel Fabriciano, 21 de setembro de 2015.

Meritissimo Senhor Juiz
Mauro Lucas da Silva
Juiz de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Precatórias Cíveis e Criminais da
Comarca de Coronel Fabriciano
Rua Boa Vista, 72 - Centro CEP: 35170-041
Coronel Fabriciano -MG

Assunto: Resposta que faz
Processo n.º 194.98.000748-9

Meritissimo Juiz

1 Em atenção à solicitação de V.Exa., informamos abaixo, os dados da conta em que foi efetuado o bloqueio judicial, que está no CPF n.º 049.549.476-34, de JOSE NUNES PEREIRA, mas está vinculado a outro nome, conforme abaixo.

2 Conta poupança nº 0894.013.00602485-1, que está encerrada desde 31/07/2015, tem como titular em nosso cadastro, **MARIA ANGÉLICA RODRIGUES NUNES**, filha de José Nunes Pereira, conta aberta com CPF do pai em 07/01/1986, e o valor bloqueado e transferido judicialmente foi de R\$ 374,68 (trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

3 Apresentamos, nesta oportunidade, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

OSVALDO ANTUNES FILHO
Técnico Bancário
AG. Coronel Fabriciano

SANDRA PAULA RODRIGUES
Gerente Geral
AG. Coronel Fabriciano

Anexo 0007489-28.1996.8.13.0194 (4) (112552754) SEI 1080.01.0030863/2025-27 pág. 13 de 13
Num. 9332963060

bem dado em garantia

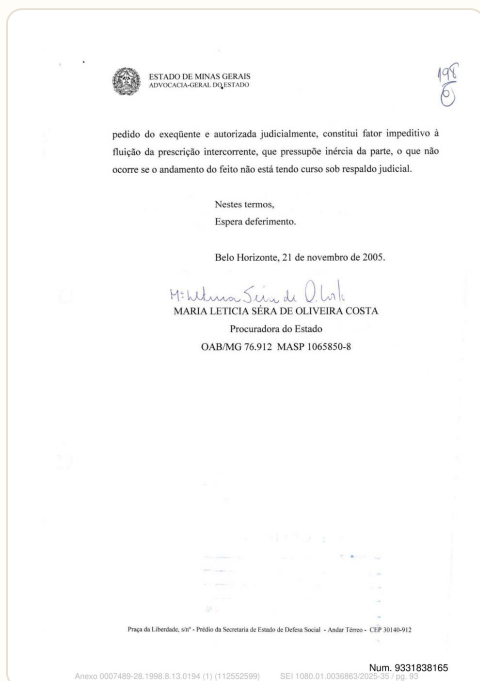
Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

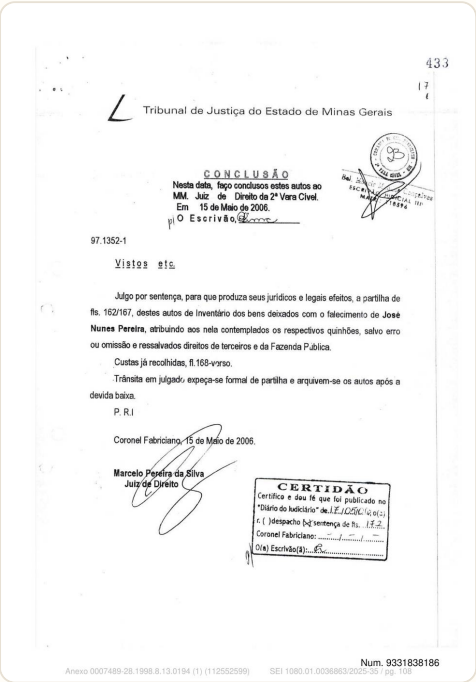
Página 93 · score 100.0 · nativo

Num. 9331838165 \c(i 'ii^U. ^ ESTADO DE MINAS GERAIS f ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO pedido do exeqüente e autorizada judicialmente, constitui fator impeditivo à fluíção da prescrição intercorrente, que pressupõe inércia da parte, o que nao ocorre se o andamento do feito não está tendo curso sob respaldo Judicial. Nestes termos, Espera deferimento. Belo Horizonte, 21 de novembro de 2005. H-Ui cL(- K MARIA LETICIA SÉRA DE OLIVEIRA COSTA



Página 108 · score 95.0 · nativo

O Escrivão.í^-cü^irs: 97.1352-1 Vistos etc. Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 162/167, destes autos de Inventário dos bens deixados com o falecimento de José Nunes Pereira, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo ou omissão e ressalvados direitos de terceiros e da Fazenda Publica. Custas já recolhidas, fl.168-vorso. Transita em julgado expeça-se formal de partilha e arquivem-se os autos após a erro devida baixa. P. R.I Coronel Fabrician ^ CERTÍJOÃO Certifto e dou fé que foi publiicddo "Diário do kxikiário" de././0.5/ó; ('



f o > i. ti' 4 % 'C MM. Juiz de Direito em exercício nesta Vara FAZ SABER a todos ou a quem possa interessar que perante este Juízo sé processaram todos os termos e atos da ação supracaracterizada, julgada por sentença deste Juízo, profenda em 15.05.2006, com trânsito em julgado. E. para título e ccnseov-aça.o dos direitos deYara Maria Rodrigues Nunes e outros, exíra;u-sc des respectivos autos o presente forma! que ê composto das peças . acima indicadas, cujas .cópias conferem integralmente com as originais, deste te Inseparável. Deu íê. l pUí Coronel Fabriciano, 12 d^ 0 de 2006.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE CORONEL FABRICIANO - MINAS GERAIS
SECRETARIA DO JUIZO DA 2ª VARA CÍVEL

FORMAL DE PARTILHA

Processo n.º : 104.97/001352-1
Natureza : Arrolamento/Inventário
Partes: Inventariante: YARA MARIA RODRIGUES NUNES
Inventariado: ESPOLIO DE JOSE NUNES PERERIA

Recados que informam este formal (cópias) de escrituras (s): Termo de Compromisso, Termo de Primeiras Declarações, Termo de Declarações finais, Documento de Arrecadação Estadual-DAE, relativo ao ITCD, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débito Estadual, Certidão Negativa de Débito Federal, Auto de Partilha e sentença homologatória da partilha.

FORMAL DE PARTILHA passado a favor de YARA MARIA RODRIGUES NUNES e outros em n.º de 3 (três) extratos dos autos de Inventário, para título e conservação dos seus direitos.

C MM. Juiz de Direito em exercício nesta Vara FAZ SABER a todos ou a quem possa interessar que perante este Juízo sé processaram todos os termos e atos da ação supracaracterizada, julgada por sentença deste Juízo, profenda em 15.05.2006, com trânsito em julgado. E, para título e conservação dos direitos de Yara Maria Rodrigues Nunes e outros, extraiu-se dos respectivos autos o presente formal que é composto das peças acima indicadas, cujas cópias conferem integralmente com as originais, deste fazendo parte inseparável. Dou fé.

Coronel Fabriciano, 12 de junho de 2006.

Escritório Judicial
Escritório Judicial
Escritório Judicial
Escritório Judicial

Jose Clemente Pedado de Almeida
Juiz de Direito em substituição

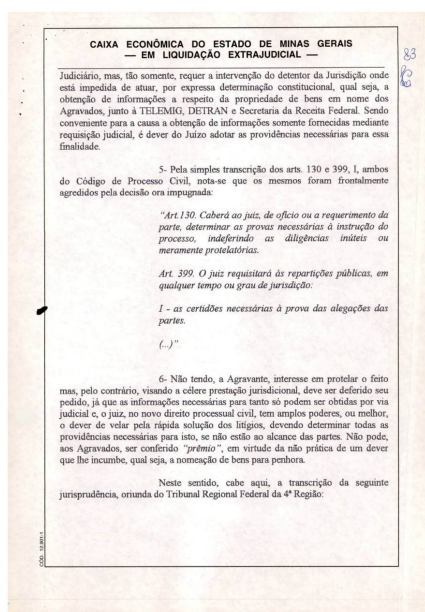
Endereço da Secretária: Rua São João, 72, Centro - CEP: 35170-001 - Telefone(s): 313841-1230
Horário de atendimento: das 12:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira.

Num. 9331838184

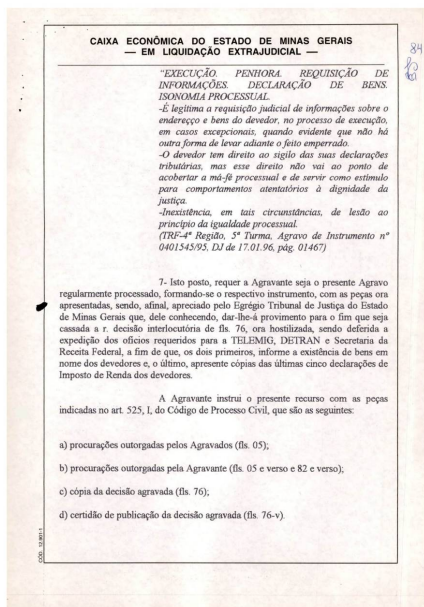
Anexo 0007489-05.1998.8.13.0194 (4) (112552754) SEI 1080.01.0036863/2005031 - 100.595

Página 23 · score 100.0 · nativo

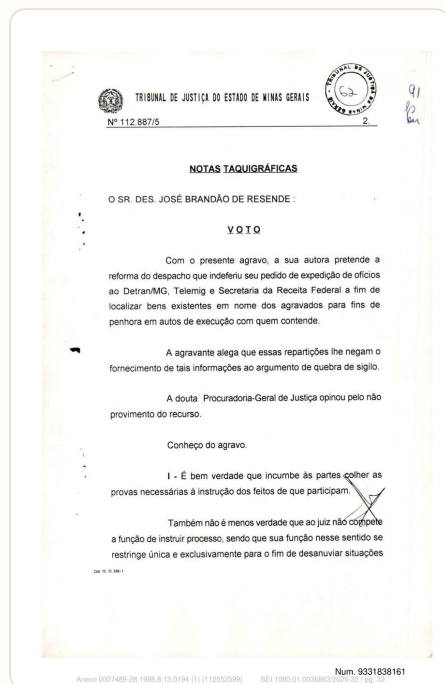
(...) 6- Não tendo, a Agravante, interesse em protelar o feito mas, pelo contrário, visando a célere prestação jurisdicional, deve ser deferido seu pedido, já que as informações necessárias para tanto só podem ser obtidas por via judicial e, o juiz, no novo direito processual civil, tem amplos poderes, ou melhor, o dever de velar pela rápida solução dos litígios, devendo determinar todas as providências necessárias para isto, se não estão ao alcance das partes. Não pode, aos Agravados, ser conferido "prêmio", em virtude da não prática de um dever que lhe incumbe, qual seja, a nomeação de bens para penhora. Neste sentido, cabe aqui, a transcrição da seguinte jurisprudência, oriunda do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: o Anexo 0007489-28.1998.8.13.0194 (1) (112552599) SEI 1080.01.0036863/2025-35 / pg. 23



Num. 9331838161 Num. 9331838161 CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS — EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL — 84 "EXECUÇÃO. PENHORA. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES. DECLARAÇÃO DE BENS ISONOMIA PROCESSUAL. -É legítima a requisição judicial de informações sobre o



Nº 112.887/5 NOTAS TAQUIGRÁFICAS O SR. DES. JOSÉ BRANDÃO DE RESENDE ; YQIQ Com o presente agravo, a sua autora pretende a reforma do despacho que indeferiu seu pedido de expedição de ofícios ao Detran/MG, Telemig e Secretaria da Receita Federal a fim de localizar bens existentes em nome dos agravados para fins de penhora em autos de execução com quem contende. A agravante alega que essas repartições lhe negam o fornecimento de tais informações ao argumento de quebra de sigilo. A douta Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo não provimento do recurso. Conheço do agravo. 1 - É bem verdade que incumbe às partes provas necessárias à instrução dos feitos de que participam. Iher as



Olici = rKRriDAO= Certifico que, dando continuidade ao cumprimento do mui respeitável mandado judicial] referido na certidão anterior, depois de verificar que o(aXs) rcquciido(aK>i- devidamente citado(aXs), não efetuou(aram) o pagamento do débito em execução e nem nomeou(faram) bens em penhora, dirigi-me novamente ao local indicado, c lá sendo, deixei de proceder a penhora de bens, em virtude deste Oficial de Justiça n.ao haver conseguido localizar bens de propriedade do(aXs) requerido(a)(s), passivos dv penhora e suficientes para garantia do débito, onde pude constatar a existência somente dos bens móveis que guarnecem a residência do(aXs) requcrido(aXs). como jogo dc sala. de copa. de quarto, de cozinha, eletrodomésticos, vasilhames, etc., bens estes legalmente impenhoráveis, conforme estabelecido no parágrafo único, do artigo primeiro, da Lei n" 8.009. de 29/03» 1990. O referido é verdade e dou fé. Coronel F abriciano, aos 28 dias d i>etcnibiu dü ano 2003. les

19
6


Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de 1ª Instância

— CERTIDÃO —

Certifico, que em cumprimento ao meu respectivo mandado judicial, deparei-me no(s) local(is) nele indicado(s), em 17/09 deste mês de maio, e lá sendo apresentada a seguinte documentação: cópias requerimento(s), na pessoa de sua representante a barbeira Maria Angélica Rodrigues Nunes, para (somente) conhecimento de todo o conteúdo da ação e do mandado, que Beatriz foi feita a ver ali, correspondendo-lhe(s) uma cópia e a contrair-se do preçilo inicial, no(s) qual(is) bastante ciência(s) fôz(em), ouvindo mo(s) atenta(s) da ciência e revolvendo no mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Coronel Fabriciano, em 21 dias do mês de maio de 2003.


Rui Nogueira Lima
 Oficial de Justiça-Avaliador III
 Matrícula PPT 3945-5 - T.J.M.G.

— CERTIDÃO —

Certifico, que dando continuidade no cumprimento do meu respectivo mandado judicial referido na certidão anterior, depois de verificar que o(s) local(is) devidamente citado(s), não efetue(ram) o pagamento do débito em execução e nem nomear(em) bens em penhora, deparei-me no local indicado, e lá sendo detida de proceder a penhora de bens, em virtude deste ofício de Justiça não haver conseguido localizar bens de propriedade do(s) requerido(s), portanto de bens e suficientes para garantir o débito, onde pude constatar a existência somente dos bens móveis que guardei em depósito no endereço do(s) requerido(s), como jogo de lápis, de capa, de quarto, de correntes, eletrodomésticos, vassouras, etc., bens estes legalmente inpenhoráveis, conforme estabelecido no parágrafo único, do artigo primeiro, da Lei nº 8.009, de 29/03/1990.

O referido é verdade e dou fé.

Coronel Fabriciano, em 28 dias do mês de maio de 2003.


Rui Nogueira Lima
 Oficial de Justiça-Avaliador III
 Matrícula PPT 3945-5 - T.J.M.G.

Arq. de Ass.

Assento 00074495-26 1998-R 13.03/4 (1) (12562508)
RPT 1300.01.0035080

Num. 9331831665

Num. 9331838165 Num. 9331838165 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCA DE CORONEL FABRICIANO - JUSTIÇA COMUM FÓRUM DOUTOR ORLANDO MtLANEZ R BOA VISTA, 72 - CENTRO MANDADO DE CITAÇÃO/PENHORAE AVALIAÇÃO 2* VARA CÍVEL •MANDADO: 3 PROCESSO: 0194 98 000748-9 EXECUÇÃO - Distribuído em 26/09/1991 EXEQÜENTE: Outro(s). EXECUTADO: J 2 CONSTRUÇÕES LTDA e Outro(s). CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS

183
9

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
CORREIA CORDEIRO FABRICIANO - JUIZ DE DIREITO
FÓRUM DOUTOR ORLANDO MUAHES
RUA DO COMÉRCIO, 6 - CENTRO
MANDADO DE CITAÇÃO POR PRECATÓRIO E AVALIADOR

PA VACA CITELE

PROCESSO: 0194 98 000748-0 MANDADO 3
Emissão: Introdução em 26/09/1991.

EXERCITANTE: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXERCÍCIO: 2 2 DEZ 2004
EXCUTIVO(A): 2 2 CONTRIBUIÇÕES LULA OU EQUIV(L).

Presença e Res Citada:
ESPÓLIO DE JOSE NUNES FERREIRA - RG: 2946653 - CPF: 049.549.476-34
Representante Legal: INTERVENIENTE I: REA, YARA MARIA RODRIGUES MOREIRA
DIL: ROMEL NUNES FERREIRA
Mae: MARIA ANGELICA DE JESUS
Escrevente:
SR PEDRO MOLARAO, 981 - FONE: 33170000
CENTRO - CEP 33170-000 - CORNEL FABRICIANO/MG

REA

O(A) SR(A) JUIZ de Direito da vaca supra mandou ao(a) Oficial(a) de Justiça publicarem e cumprir(em) o presente, em cumprimento a este, CITE a parte já executada para, em 24 (vinte e quatro) horas, comparecer à importância de R\$ 12.640,40 referente ao valor da execução, acréscimos de juros, honorários, custas e demais encargos legais da inadimplência ou nomear bens a penhora, caso o devedor não pague, sob pena de bem, penhorar-lhe o(s) oficial(a) que houver(em) recebido o pagamento, com a limitada utilização, inclusive, para cobrir os custos. Cor o hipotecar da primeira recusa sobre o imóvel, podendo ser, também, a avaliação de cada bem, do devedor, bem o seu patrimônio, até o prazo das presentes averbações, para fins de avaliação, e, ainda, até o prazo das presentes averbações, em caso de não comparecimento, em dias úteis, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes, em dias úteis, no prazo de 10 (dez) vezes, antes (e/a) Oficial(a) localizar o devedor, decretando o ocorrido.

COMPLANTAMENTO/DEFERIDO JUDICIAL

CORNEL FABRICIANO, 15 de dezembro de 2004.

Exercício(J) Judicial: MOACIR MENDES GOMALVES
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cariluz

At: comparecer em Juízo, onde manda, da cit. identificação e impõe multas sucessivas ao embargado fornos

Ao comparecer em Juízo, onde manda, da cit. identificação e impõe multas sucessivas ao embargado fornos

Ministro do Ofício que deverá identificar com as Cartelas Puntuais:

NESTOR DINIZ LIMA
REGINALDO - REGINALDO CM

Vota de Ocinheiro de R\$ 1.000 em arrematação.

Mandado: 3
Cariluz ☒ Xerox

Num. 9331838165

para o seguinte: O Estado foi intimado, por esse d. Juízo, de que transcorreu o prazo de suspensão do presente feito. cn r-j & in Ocorre que, até a presente data, não foram localizados quaisquer bens de propriedade dos executados, passíveis de penhora. Oj «7 O S Diante do exposto, requer nova suspensão do feito, • pelo prazo de 60 dias. De se registrar, por fim, o entendimento adotado pelo C. Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual, a suspensão da execução a

193
6

 **ESTADO DE MINAS GERAIS**
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Coronel Fabriciano – MG

Processo nº 0194 98 000748-9

O ESTADO DE MINAS GERAIS, na qualidade de sucessor da extinta MinasCaixa, vem, perante V. Exa., nos autos da **Ação de Execução em epígrafe**, movida em face de **J2 CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS**, para o seguinte:

O Estado foi intimado, por esse d. Juízo, de que transcorreu o prazo de suspensão do presente feito.

Ocorre que, até a presente data, não foram localizados quaisquer bens de propriedade dos executados, passíveis de penhora.

Diante do exposto, requer nova suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias.

De se registrar, por fim, o entendimento adotado pelo C. Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual, a suspensão da execução a

Praga da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912

Arquivo 0007489-28.1998.8.13.0194 (1) (112552599) SEI 1080.01.000368932002-27 194

Num. 9331838165

Advocacia Regional do Estado em Ipatinga EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA V VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORONEL FABRICIANO/MG. Autos n.º 0194 98 000748 9 Exeqüente: Estado de Minas Gerais Executados: J 2 Construções Ltda O ESTADO DE MINAS GERAIS, na qualidade de sucessor da extinta Minas Caixa, por sua procuradora infra-assinada, vem, respeitosamente, perante V. Exa., requerer a expedição de mandado de penhora a ser cumprido no rosto dos autos do inventário de nº 194 97 1352 1, em tramitação nesta comarca, conforme fls. 174-v. Na oportunidade, informa que o valor atualizado do débito alcança o montante de R\$ 170.369,46 (cento e setenta mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos), conforme documento anexo, excluídos custas e honorários. Nestes termos, pede deferimento.

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Ipatinga

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORONEL FABRICIANO/MG.

Autos n.º 0194 98 000748 9
Exeqüente: Estado de Minas Gerais
Executados: J 2 Construções Ltda

O ESTADO DE MINAS GERAIS, na qualidade de sucessor da extinta Minas Caixa, por sua procuradora infra-assinada, vem, respeitosamente, perante V. Exa., requerer a expedição de mandado de penhora a ser cumprido no rosto dos autos do inventário de nº 194 97 1352 1, em tramitação nesta comarca, conforme fls. 174-v.

Na oportunidade, informa que o valor atualizado do débito alcança o montante de R\$ 170.369,46 (cento e setenta mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos), conforme documento anexo, excluídos custas e honorários.

Nestes termos, pede deferimento.
Ipatinga, 01 de fevereiro de 2006.

Cristina Grossi de Moraes
Procuradora do Estado
OAB/MG 80.891 MASP 1115961-3

www.ajge.org.br
Av. 28 de Abril, 640, centro, Ipatinga - MG - CEP 35160 - Tel (31) 38297800

Num. 9331838165

Anexo 0007489-28.1998.8.13.0194 (1) (112552599) SEI 1080.01.0036963-00000000-19

da quadra s/n5/Constando erradamente no teor do Registro,contra riando 0 Decreto 4.a57;5.318 e a
inda a Lei dos Registros Públi COS de 31.12.73 que entrou em vigor em 01.01.1976.Dou fé, (taS^
P:954/93A se O^^ícl SubitHu REGISTRO: R.10-1.072 (PENHORA) DATA: 29 de fevereiro de 1996.
EXECÜTANTE: LUIZ JOSÊ DE FREITAS . EXECUTADA: J2 CONSTRUÇOES E EMP. IMOBILIARIOS LTDA.
IMÓVEL: mesmo acima descrito e matriculado. tltulo: MANDADO DE PENHORA extraído dos autos
n023,656, expedido pelo Exms Sr. Dr. JOSE AI GUSTO LOURENÇO DOS SANTOS, Juiz de Direito da is
Vara Cível da' comarca de Cel. Fabriciano, aos 12 de fevereiro de 1996. VALOR: obre o imóvel acima.
P;398/96-A

41

Certidão de Arquivo da Comarca de Coronel Fabriciano (MG) LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

XXXXXXXXX CONTINUAÇÃO DA FICHA 1.072 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
AVERBAÇÃO:AV.9-1.072 (INEXISTENCIA/HABITE-SE) P:954/93A
DATA:15 de julho de 1993.Certifico que não consta nos arquivos
desta cartório e em nenhum livro do mesmo a averbação do habite
se da casa residencial denº 577 e dos 2 baracões ,situados 'a
Rua Pedro Rolasco, Centro de Cel. Fabriciano, edificados no lote 'a
da quadra s/nº, constando erradamente no teor do Registro, contra
riando o Decreto 4.857;5.318 e a inda a Lei dos Registros Públi
cos de 31.12.73 que entrou em vigor em 01.01.1976.Dou fé,
[Assinatura]

REGISTRO: R.10-1.072 (PENHORA) P:398/96-A
DATA: 29 de fevereiro de 1996. EXECUTANTE: LUIZ JOSÉ DE FREITAS
, EXECUTADA: J2 CONSTRUÇÕES E EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA. IMÓVEL: o
mesmo acima descrito e matriculado. TÍTULO: MANDADO DE PENHORA
extraído dos autos nº23.656, expedido pelo Exmº Sr. Dr. JOSÉ AI
GUSTO LOURENÇO DOS SANTOS, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da
comarca de Cel. Fabriciano, aos 12 de fevereiro de 1996. VALOR:
não consta. CONDIÇÕES: Penhora que recai obre o imóvel acima.
mandado arquivado em Cartório. Dou fé,
[Assinatura]

REGISTRO: R.11-1.072 (FORMAL DE PARTILHA) P:16.985/08
DATA: 04 de agosto de 2008. TRANSMITENTE: ESPÓLIO DE JOSÉ NUNES PEREIRA,
CPF:049.549.476-34. ADQUIRENTE: YARA MARIA RODRIGUES NUNES, brasileira,
viúva, CPF:174.345.056-72, residente em Coronel Fabriciano-MG. IMÓVEL: O mesmo acima.
TÍTULO: Formal de Partilha extraído dos Autos do Processo nº194.97.001352-1, Natureza:
Arrolamento/Inventário, expedido pelo Dr. José Clemente Piedade de Almeida, MM. Juiz de
Direito em Substituição da Secretaria do Juízo da 2ª Vara Cível, da Comarca de Coronel
Fabriciano-MG, aos 12 de junho de 2006. AVALIAÇÃO: R\$50.000,00, sendo sua parte
correspondente a R\$30.000,00, equivalente a 50% do imóvel. CONDIÇÕES: Permanece a
Penhora registrada sob o nº10-1072, Livro 02. Dou fé,
[Assinatura]

REGISTRO: R.12-1.072 (FORMAL DE PARTILHA) P:16.985/08
DATA: 04 de agosto de 2008. TRANSMITENTE: ESPÓLIO DE JOSÉ NUNES PEREIRA,
CPF:049.549.476-34. ADQUIRENTE: ROBERTO RODRIGUES NUNES, brasileiro,
CPF:894.455.116-20. IMÓVEL: O mesmo acima. TÍTULO: O citado no R.11-1.072, Livro 02.
AVALIAÇÃO: R\$60.000,00, sendo sua parte correspondente a R\$10.000,00 equivalente a
16,66% do imóvel. CONDIÇÕES: Permanece a Penhora registrada sob o nº10-1072, Livro 02.
Dou fé,
[Assinatura]

REGISTRO: R.13-1.072 (FORMAL DE PARTILHA) P:16.985/08
DATA: 04 de agosto de 2008. TRANSMITENTE: ESPÓLIO DE JOSÉ NUNES PEREIRA,
CPF:049.549.476-34. ADQUIRENTE: LUCIANO RODRIGUES NUNES, brasileiro,
CPF:049.549.476-34. IMÓVEL: O mesmo acima. TÍTULO: O citado no R.11-1.072, Livro 02.
AVALIAÇÃO: R\$60.000,00, sendo sua parte correspondente a R\$10.000,00 equivalente a
16,66% do imóvel. CONDIÇÕES: Permanece a Penhora registrada sob o nº10-1072, Livro 02.
Dou fé,
[Assinatura]

Vire...

Num. 9331838186 Num. 9331838186 LIVRO 2 - REGISTRO GERAL lio HC MM CPF;027.107.546-57 IMÓVEL: O mesmo acima, TITULO: O citado no R. 11-1,072, Livro 02. AVALIAÇÃO: R\$60.000,00, sendo sua parte correspondente a R\$10.000,00 equivalente a 16,66% do iróvjeh^ONDIÇÕES: Permanece a Penhora registrada sob o nº10-1072, Livro 02. .Dou fêi% \ AÍ^éiida M. Silveira Escrevente Juramentada REGISTRO: R. 14-1.072 (FORMAL DE PARTILHA) DATA: 04 de agosto de 2008. TRANSMITENTE: ESPÓLIO DE JOSÉ NUNES PEREIRA, CPF:049.549.476-34, ADQUIRENTE: MARIA ANGÉLICA RODRIGUES NUNES, brasileira, CPF:001.637.316-24. IMÓVEL: O mesmo acima. TÍTULO: O citado no R.i 1-1.072,

Cartório de Registro de Imóveis do Município de Coronel Fabriciano (MG) LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

CPF:027.107.546-57 IMÓVEL: O mesmo acima. TÍTULO: O citado no R.11-1.072, Livro 02. AVALIAÇÃO: R\$60.000,00, sendo sua parte correspondente a R\$10.000,00 equivalente a 16,66% do imóvel. CONDIÇÕES: Permanece a Penhora registrada sob o nº10-1072, Livro 02. Dou fêi% \ AÍ^éiida M. Silveira Escrevente Juramentada

REGISTRO: R.14-1.072 (FORMAL DE PARTILHA) P-16.985/08
DATA: 04 de agosto de 2008. TRANSMITENTE: ESPÓLIO DE JOSÉ NUNES PEREIRA, CPF:049.549.476-34. ADQUIRENTE: MARIA ANGÉLICA RODRIGUES NUNES, brasileira, CPF:001.637.316-24. IMÓVEL: O mesmo acima. TÍTULO: O citado no R.11-1.072, Livro 02. AVALIAÇÃO: R\$60.000,00, sendo sua parte correspondente a R\$10.000,00, equivalente a 16,66% do imóvel. CONDIÇÕES: Permanece a Penhora registrada sob o nº10-1072, Livro 02. Dou fêi% \ AÍ^éiida M. Silveira Escrevente Juramentada

AVERBAÇÃO AV-15-1072 P-17.328/08
DATA: 17 de outubro de 2008. Certifico que foi apresentada, em Cartório, Certidão de Casamento expedida pelo Cartório Vizinha de Coronel Fabriciano-MG, datada de 05 de abril de 1997, onde consta que nas Folhas 14 do Livro 34B, sob o termo 6.600, aos 05 de abril de 1997, foi realizado o casamento de ROBERTO RODRIGUES NUNES com MARIA CRISTINA DE SA, que passou a assinar MARIA CRISTINA DE SA NUNES. Adotem o Regime de Comunhão Parcial de Bens. Certidão arquivada em Cartório. Data 02-10-2008. Titulo: 027.107.546-57. Oficial Substituto

REGISTRO: R.16-1072 (COMPRA E VENDA) P-17.328/08
DATA: 17 de outubro de 2008. TRANSMITENTES YARA MARIA RODRIGUES NUNES, brasileira, viúva, CIM-3.823.266-SSPMG e CPF-174.345.056-72, residente e domiciliada na Av. Rubem Siqueira Maia, nº598, Bairro Centro em Coronel Fabriciano-MG, ROBERTO RODRIGUES NUNES, CIM-5.045.686-SSPMG e CPF-894.455.116-20 e sua Maria Cristina de Sá Nunes, CIM-5.238.020-SSPMG e CPF-037.090.706-59, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Av. Rubem Siqueira Maia, nº598, Bairro Centro em Coronel Fabriciano-MG. LUCIANO RODRIGUES NUNES, brasileiro, solteiro, maior, CIM-5.187.612-SSPMG e CPF-027.107.546-57, residente e domiciliado na Av. Rubem Siqueira Maia, nº598, Bairro Centro em Coronel Fabriciano-MG. ADQUIRENTE: MARIA ANGÉLICA RODRIGUES NUNES, brasileira, CIM-5.187.612-SSPMG e CPF-001.637.316-24, casada com Ricardo de Oliveira Ribeiro, brasileiro, CIM-4.761.317-SSPMG e CPF-826.912.666-72, residente e domiciliado na Av. Av. Pedro Nolasco, nº581, Bairro Centro em Coronel Fabriciano-MG. IMÓVEL: O mesmo acima. TÍTULO: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Cartório Melo Viana - Paz e Nova, distrito de Senador Melo Viana em Coronel Fabriciano-MG, no livro 085, fls 030, aos 16 de setembro de 2008. VALOR E AVALIAÇÃO FISCAL:

Num. 9331838186 Num. 9331838186 442 Cartório de Imóveis da Comarca de Coronel Fabriciano (MG) LIVRO 2 I REGISTRO GERAL Continuação do Registro R 16-1072 R\$65.000,00.(incluindo^ 0 nno.1072 Dou fé^'> - imóvel) CONDIÇÕES Permane a Penhora registrada soh emm OlfcSol substitulo AVERBAÇÃO;AV.I7-J072 P:18.585/()9 DATA: 08 de junho de 2009. Certifico que foi apresentado em Cartório Oficio n^n5/09 - Autos n*194.06.06256M, Processo Antigo n^3.656, Ação: Cobrança, expedido pelo Dr. José Alfredo Jünger, MM. Juiz de Direito da Secretaria da I* Vara Cível da Comarca de Cômflêl Fabridano-MG, aos 27 de abril de 2009, determinando o candamento da penhora

442

Cartório de Imóveis da Comarca de Coronel Fabriciano (MG) LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Continuação de Registro R.16-1072
R\$65.000,00 (incluindo emo imóvel) CONDIÇÕES Permane a Penhora registrada soh
em
n*18-1072 Dou fé
Tribunal Superior
Oficial substitulo

AVERBAÇÃO AV.17-1072 P:18.585/09
DATA: 08 de junho de 2009. Certifico que foi apresentado em Cartório Oficio n*175/09 -
Autos n*194.06.06256M, Processo Antigo n*23.656, Ação: Cobrança, expedido pelo Dr.
José Alfredo Jünger, MM. Juiz de Direito da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de
Coronel Fabriciano-MG, aos 27 de abril de 2009, determinando o cancelamento da penhora
incidente sobre o imóvel objeto desta matrícula. Ofício arquivado em Cartório. Dou
fé.
Escritório 1ª Luis Alagoz
Escritório Autorizado

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
DE CEL. FABRICIANO - MG
CERTIDÃO
INTERDITO
referencia: P:18.585/09
O Registro é válido em Dou M.
Coronel Fabriciano, 08 de junho de 2009.
A Oficial: 
Hileno Lopes Junior
Vitoria Gonçalves Junior
Oficial Substituto
Maria Heliza M. Ribeiro
Escritório Autorizado

Serviço Registrado no Livro de
Coronel Fabriciano - MG
Livro 2 - Registro Geral
LC n° 10665

P: RBGISIHO:R. 2-32.720 IATAiLO de junho de 1998.EXECinANrE:ÜUXA EOCNQVIICA
FEDèKAL.EXECUTADO: JOão BATISTA e-OUIHOS.IIVÓVELiO mesmo acima descrito e matricu
lado.TÍ'IULO:Ofício N9 346/98,datado de 15 de maio de 1998,extraído dos Autos de Execução N9
90.10993-0,expedido pela Exnê Sr® Dr® VSNiÀ.CAR'' DOSO ANDRÉ DE IVCEAES, Juíza Federal
Substituta da 11® Vara de Belo Ho rizonte,M3.VAl£R:não consta.OQNDIÇÔES:Penhora que recaiu
sobre o imó vel acima.Ofício arquivado ait Cartório.Dou litóiüwTMwêr Ciiiii AVERBACto:AV. 3-32.720
IATA:10 de junho de 1998.Certifico,gu' cio expedido pela Exm® Sr® Dr® VANILA vire... (

Cartório de Indústrias da Comarca de Carmo - Indústrias (R) - LIVRO 2 - REGISTRO GERAL 443

DATA: 22 de março de 1998
Folha: 020 Livro: 2-DN

INDÚSTRIA: Lote de terreno "B" da quadra sem nº, situado no centro, em
Cai. Fabriciano, com as seguintes confrontações e medidas: frente com
a av. Dr. Pedro Rolando, medindo 6,00m; pelo lado direito com o
lote "A", medindo 32,00m; pelo lado esquerdo com Dona Alves Silva,
medindo 32,00m; e fundos com o lote "A", medindo 6,00m, com área to-
tal de 192,00m², e bem assim a casa residencial nº 581, com
103,72 m² de área construída, composta de 01 sala, 01 co-
zinha, 02 quartos, 01 banheiro, 01 s. briga, 02 quartos de despejo,
01 dependência de empregada com banheiro. TRANS. ANTERIOR: R. 1-1072
Fls. 072, livro 2-0; PROPRIETÁRIO: JOSÉ JOAQUIM SCHMIDT FILHO, indus-
triário, e sua mulher Edith Alves Schmidt, do lar, CPF nº 032.176.666/
53. Dou. 666/53. Habite-se na TA.

DATA: 22 de março de 1998
Folha: 020 Livro: 2-DN Prot. 283

TRANSITENTE: JOSÉ JOAQUIM SCHMIDT FILHO, industrial, e sua mulher
Edith Alves Schmidt, do lar, residentes nesta cidade, CPF nº 032...
176.666/53. ADQUIRENTE: JOSÉ NUNES PEREIRA, professor, e sua mu-
lher Maria Rodrigues Nunes, do lar, CPF nº 040.540.478/34, residen-
tes em Cai. Fabriciano. INTERVENIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, IN-
DÚSTRIA: O mesmo acima descrito e matriculado. TÍTULO: Escritura Pública
de compra e venda, lavrada no cartório de 28 Ofício de Cai. Fa. briel-
ano, fls. 71/72, livro 51, em 19.03.1995. VALOR: R\$ 9.000.000,00 e
retamente de interveniente com utilização do FIDEI. Dou. 666/53.

DATA: 10 de junho de 1998 (FIDEI) P:
JOÃO BATISTA ARAÚJO e OUTROS. INDÚSTRIA: O mesmo acima descrito e matricu-
lado. TÍTULO: Ofício nº 346/98, datado de 15 de maio de 1998, extraído dos
Autos de Execução nº 90.10993-0, expedido pela Exm. Sr.ª Dr.ª VANILA CAR-
DOSO ANDRÉ DE MORAES, Juíza Federal Substituta da 11ª Vara de Belo Ho-
rizonte. M3. VALOR: não consta. CONDIÇÕES: Penhora que recaiu sobre o imó-
vel acima. Ofício arquivado em Cartório. Dou. 666/53.

DATA: 10 de junho de 1998 (CANCELAÇÃO/FIDEI) P:
Certifico, que foi apresentado em Cartório Ofi-
cio expedido pela Exm. Sr.ª Dr.ª VANILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES, Juíza Fe-
vire...

13 de Junho d fls.060 Liuro:2-8M Prot.36.5S4 e 1903 EXECUTAf/rE: FAZENDA PÚBLICA ESTADAUL. EXECUTADO; PAULO HUMBERTO SOBREIRA, (socio gerente da finma Carrocerias Rio Doce Ltda). IMÃ/EL: O mesmo aci ma descrito e matriculado. TITLLO E FORMA: Mandado de Penhora extraído dos autos de execução ns 6233 expedido paio Dr. Luiz de Souza, to da 2í vara, Coarca de Cel. Fabriciano que autoriza aproced tro da penhora que recaiu sobre o imóvel acima descrito^^e-nat LOf: 546,773,85 que a executante deverá receber do exKutaio Juiz de Direi- sr^ regis - rículado. VA

Cartório da Fazenda da Câmara de Juiz de Fora (RJ) - LIVRO 2 REGISTRO GERAL

AVENHAÇÃO: AV. 6-18,360 Fls. 050 Livro 2-8M P: 0875
DATA: 25 de abril de 1983.
Certifico que foi apresentado em cartório ofício expedido pelo credor BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BOMG, datado de 14.04.1983, autorizando a proceder o cancelamento da hipoteca de 2ª grau, registrada sob o nº R.2-18,360 em virtude da total liquidação do débito e demais obrigações decorrentes do contrato de financiamento BOMG nº 12.415/83 e C22.693. Ofício arquivado em cartório fazendo parte desta averbação. Dou fé,
Juiz de Fora, 25 de abril de 1983.

REGISTRO: R. 2-18,360 Fls. 050 Livro 2-8M Prot. 36.554
DATA: 13 de Junho de 1983
EXECUTANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. EXECUTADO: PAULO HUMBERTO SOBREIRA, (socio gerente da firma Carrocerias Rio Doce Ltda). IMÓVEL: O mesmo acima descrito e matriculado. TÍTULO E FORMA: Mandado de Penhora extraído dos autos de execução nº 6233 expedido pelo Dr. Luiz de Souza, Juiz de Direito da 2ª vara, Coarca de Cel. Fabriciano que autoriza a proceder a registro da penhora que recaiu sobre o imóvel acima descrito e matriculado. VALOR: R\$ 546.773,85 que a executante deverá receber do exKutaio Juiz de Direi- sr^ regis - rículado. VA

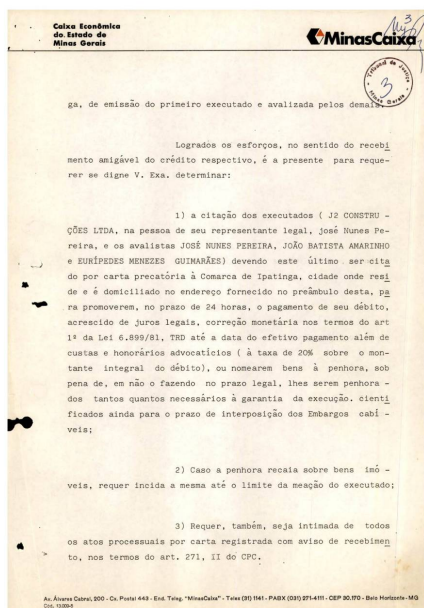
AVENHAÇÃO: AV. 6-18,360 Fls. 050 Livro 2-8M Prot. 15.675-A
DATA: 30 de agosto de 1983
Certifico que foi apresentado em cartório ofício expedido pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BOMG, datado de 05 de março de 1983, autorizando a proceder o cancelamento da hipoteca de 1ª grau, em virtude da total liquidação do débito. Ofício arquivado em cartório. Dou fé,
Juiz de Fora, 30 de agosto de 1983.

AVENHAÇÃO: AV. 6-18,360 Fls. 050 Livro 2-8M Prot. 15.675
DATA: 30 de agosto de 1983
Certifico que foi apresentado em cartório ofício expedido pelo Juiz de Direito da 1ª vara de Cel. Fabriciano, Dr. Aluizio Guedes de Almeida, autorizando a proceder o cancelamento da penhora registrada sob o nº R.2-18,360, Fls.050, Livro 2-8M, em virtude de acordo realizado entre as partes. Ofício arquivado em cartório. Dou fé,
Juiz de Fora, 30 de agosto de 1983.

REGISTRO: R. 2-18,360 Fls. 050 Livro 2-8M Prot. 36.553
DATA: 30 de agosto de 1983

continua

reira, e os avalistas JOSÉ NUNES PEREIRA, JOÃO BATISTA AMARINHO e EURÍPEDES MENEZES GUIMARÃES) devendo este ultimo ser cita do por carta precatória à Comarca de Ipatinga, cidade onde res^a de e é domiciliado no endereço fornecido no preâmbulo desta, pa ra promoverem, no prazo de 24 horas, o pagamento de seu débito, acrescido de juros legais, correção monetaria nos termos do art 12 da Lei 6.899/81, TRD até a data do efetivo pagamento além de custas e honorários advocaticios (a taxa de 20% sobre o mon tante integral do débito), ou nomearem bens à penhora, sob pena de, em não o fazendo no prazo legal, lhes serem penhora - dos tantos quantos necessários à garantia da execução, cient[^] ficados ainda para o prazo de interposição dos Embargos cabi - w j » veis; 2) Caso a penhora recaia sobre bens imo - veis, requer incida a mesma até o limite da meaço do executado;



Pedro Nolasco,58l; JO-ZC Rua Moacir Birro,430, todos nesta cidade; para, no prazo de VINTE E QUATRO horas, pagar(em), em juízo a quantia de Cr\$ 3.962.306,00" com se •» e. mais despesas legais acrescidas, ou nomear(em) bens à penhora. Caso não o fa- pa(m), decorrido o prazo, procedam os senhores Oficiais à PENHORA em tantos de seus bens quantos bastem para assegurar a execução. Feita a penhora, INTIME, a seguir, o(_s) executado(s) e sua(s) mulher(es) se a penhora recair em bens imóveis, para, no prazo de 10 (dez) dias apresentar(em) defesa. CUMPRA-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Coronel Pahriciano, ^stado de ®*^inas Gerais,

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: CORONEL PAHRICIANO - MG.
Secretaria do Juízo da 2ª VARA

MANDADO DE
CITAÇÃO E PENHORA

PROCESSO Nº 17.312
NATUREZA Execução

PARTES: O/iza Pontífica do Estado de Minas Gerais X J2 C/da
Eruções Ltda. e outros.

ADVOGADO(A): Dr. José Claudio Carvalho
OFICIAL: José Málio Drumond Siman

ART. 285 DO C.P.C.
Não sendo contestada a ação, se
presente o art. 285 do C.P.C., co-
mo verificado, a falta oficial.
des. pelo juiz

O DR. JOSÉ AUGUSTO LOURENÇO DOS SANTOS,
Juiz(a) de Direito da Primeira Vara Cível
de Coronel Pahriciano, Minas Gerais,
no exercício do cargo, na
forma da Lei, etc.

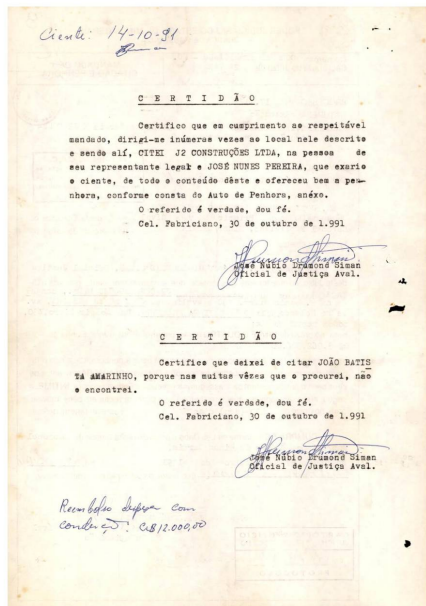
MANDA ao SR. JOSÉ MÁLIO DRUMOND SIMAN, Oficial Justiça
deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à Ci-
tação (ou) execução, ~~de acordo com o art. 285 do C.P.C.~~, nos es-
de da Moacir Birro, 430 e ~~avaliada, JOSÉ PEDRO NOLASCO~~, Av.
Pedro Nolasco, 581, JOJO MATTHEIA AMARAL, Rua Moacir Birro, 430,
todas nesta cidade;
para, no prazo de VINTE E QUATRO horas, pagar(em), em juízo a quantia de
Cr\$ 3.962.306,00
e,
mais despesas legais acrescidas, ou nomear(em) bens à penhora. Caso não o fa-
gar(m), decorrido o prazo, procedam os senhores Oficiais à PENHORA em tantos de
seus bens quantos bastem para assegurar a execução. Feita a penhora, INTIME, a
seguir, o(s) executado(s) e sua(s) mulher(es) se a penhora recair em bens imóveis,
para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar(em) defesa.

CUMPRA-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Coronel
Pahriciano, Estado de Minas Gerais,
aos 02 (dois) de Outubro de 1991. Eu, *João Silva*
João de Almeida - Escrivão, o suscritor por ordem do Juiz.

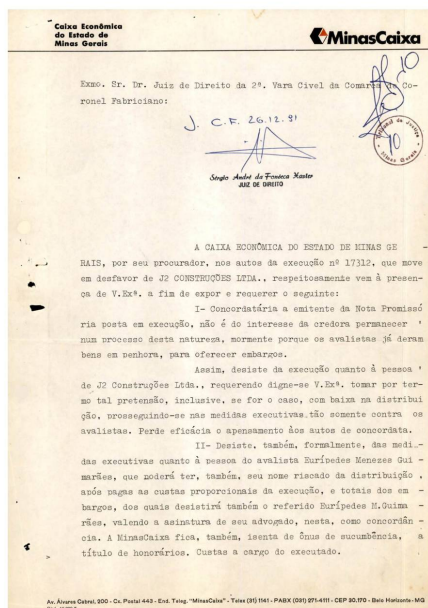
Rel. JOSÉ AUGUSTO LOURENÇO DOS SANTOS
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível
de Coronel Pahriciano

CARTÓRIO Nº OFÍCIO
OFICIAL: JOSÉ MÁLIO DRUMOND SIMAN
em 02/10/91
PROTOCOLO

D ã O Certifico que eco cutoprimento ae respeitável mandado, dirigi-me inúmeras vezes ao local nele descrito e sendo alí, CITEI J2 CONSTRUÇÕES LTDA, na pessoa seu representante le^rai: e JOSÉ NUNES PEREIRA, que exario 0 ciente, de todo e conteúdo deste e ofereceu bem a pe?^ nhora, conforme consta do Auto de Penhora, anexo, O referido e verdade, dou fe. Cel. Fabriciano, 30 de outubro de 1.991 de c: ond Siman icial de Justiça Aval. e C



A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE LUNAS GE RAIS, por seu procurador, nos autos da execução nº 17312, que move respeitosamente e vem à presença em desfavor de J2 COKSTRUÇOES LTDA e de V.Exª, a fim de expor e requerer o seguinte: I- Concordatária a emitente da Nota Promissória posta em execução, imo é do interesse da credora permanecer ' num processo desta natureza, mormente porque os avalistas já deram bens em penhora, para oferecer embargos. • t Assim, desiste da execução quanto a pessoa ' requerendo digno-se V.Exª. tomar por ter- de J2 Construções Ltda mo tal pretensão, inclusive, se for o caso, com baixa na distribuição, prosseguindo-se nas medidas executivas.ta somente contra avalistas. Perde eficácia o apensamento aos autos de concordata. II- Desiste, também, formalmente, das medi..-



Num. 9331838150

SEI 1080.01.0036863/2025-35 / p

MINAS GERAIS move contra EÜRÍPEPES MENEZES GUIMARÃES E OUTROS. E como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V.Ex.^ que se digne de nesta exarar 0 seu respeitável "CUMPRO-SE", fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja: a CITAÇÃO do Executado EURTpEPES T.IET^ZI5 GUIMARÃES, residente na Rua Carijos, 145, no Bairro Iguaçii, em ^patinga-MG., para no prazo de TINTE E QUATRO horas, pagar em juízo a quantia de Cr\$ 3.962.306,00 e, mais des pesas legais acrescidas, ou nomear bens à penhora. Caso não o * faça, decorrido 0 prazo, procedam os senhores Oficiais à PEÍTHO- RA em tantos de sue bens quantos bastem para assegurar a execu ção. Peita a penhora, INTIME, o executado e sua mulher se a pe nhora recair em bons imóveis, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem defesa! tudo conforme despacho do teor seguinte: "A.R.Cite-oe o devedor, nos termos do art, 652 do CPC para em 24:00 horas pagar ou oferecer bens à penhora. Havendo pronto £a

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: DOMESTIC FAMILIAR - M.
Secretaria do Juízo da 2ª VILA
AUTOS Nº 37.132

CARTA CIRCULAR FAMILIAR

19 maio 58
12 maio 58

A/O MM. Juiz(s) de Direito da
Comarca de Piratininga - MG.,
PRAZO PARA CUMPRIMENTO.

O DR. JOSE ANTONIO LOURENÇO DOS SANTOS,
Juiz de Direito da 2ª Vila,
Coronel Fabriciano, Minas Gerais,
em exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

Faz SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de deação de Rescisão que CARTA BOMBAZINA DO BOMATO DO MINAS GERANIS move contra ~~EDMUNDO MENDES GUIMARÃES~~ e OUTROS,

E como exigências a serem realizadas nesta Comarca, devese a V.E.a que se diga de não exaur o seu respectivo "CUMPRASSE" fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, ou seja, a CITAÇÃO do Rescindido ~~EDMUNDO MENDES GUIMARÃES~~, residente na Rua Curitiba, 145, no Bairro Iguaçu, no Faltados-80, para no prazo de 30 (trinta) dias, comparecer a Juízo, pagar em plena a quantia de R\$ 3.962,300-00, e, mais despesa legítima exigida, ou nomear bens a penhora. Caso não o faça, decretado o devedor, nos termos do art. 552 do CPC para em 24 (vinte e quatro) horas pagar ou oferecer bens a penhora. Havendo prazo por pagamento, arbitro os honorários em 20% sobre o auto de apelação, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais e outras processuais, no 30.09.51. (a). Dr. Sérgio Adolfo da Fonseca Xavier. Juiz de Direito da 2ª Vara Civil".

Aos 02 (dois) dias de Outubro de 1951. Em Piratininga.

C. 02 (dois) Enrolados da Secretaria da Vara Civil, a subscrito por ordem do Juiz.

Dr. José Antonio Lourenço dos Santos
Juiz de Direito da 2ª Vila Civil
De Piratininga, Minas Gerais

Observação: Anexar copies de Petição / Despacho / Proseção.

SEI 1080.01.0036863/2025-35 / pg. 170

Juizo da 18 Vara da Come-.rca de Coronel Pabricimo, pixDcesso de !2xecução requerido pela C-ixa Economica do Estado de' executado EUEIPEDES MEES Hinas Gerais, em seu cumprimento, CIIE o ZSS GUIMARÃES, para pagar dent- o de 24 líoras de Jr; 3.962.300,00 e acessórios, nos termos da copia da inicial- res.Hua Carijós n.145,Bairro Iguaçu,nesta cidade,- de penhora, a importância sob pen. I com as ' anexa, podendo embargar,querendo, no prazo de dez dias, advertências do art.285 do OPC:"i\'ão sendo contestada a ação, se - presumirão aceitos pelo rói, coiix) verdadeiros, elo autor^.CUITliAwSE,!!^ PORI^IA DA LSI. os fatos articula

821-30.93

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

SEÇÃO DE REGISTRO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA

Autos nº 23

MANDADO DE CUMPRIMENTO

A DOUTORA MARIA APARECIDA DE CARVALHO
AURORA, Juiz de Direito Auxiliar -
Junta da 1ª Vara da Comarca de Ipatinga,
Minas Gerais, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo,
Sr. RAIMUNDO ARAÚJO ASSIS, estando este devidamente assinado, ex-
pedido nos autos da Carta Precatória enviada a este Juízo, pelo -
Juízo da 1ª Vara da Comarca de Coronel Fabriciano, extinta do -
processo de execução requerido pela U-isa Economica do Estado de
Minas Gerais, em seu cumprimento, ZSS e executado EUEIPEDES MEES
GUIMARÃES, para pagar dentro de 24 horas, sob pena de penhora, a importância
de R\$ 3.962.300,00 e acessórios, nos termos da copia da inicial-
tenta, podendo embargar, querendo, no prazo de dez dias, com as '
advertências do art. 285 do CPC: "Não sendo contestada a ação, se -
presumirão aceitos pelo rói, como verdadeiros, os fatos articula-
dos pelo autor". CUITliAwSE,!!^ PORI^IA DA LSI.

Dado e passado nesta cidade e comar-
ca de Ipatinga, Minas Gerais, aos vinte e três (23) dias do mês de
outubro do mil novecentos e noventa e um (1991).
Escrivão da sec. da 1ª Vara, o datilógrafo, subscrevi e assino.

De ordem do Juiz Juizini:
Escriturário de Câmara
Escriturário de Secretaria

C/4 O 9' O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, por procurador abaixo subscrito, expor e requerer o seguinte: seu Segundo LIEBMAN, "A penhora é o ato pelo qual o órgão judiciário submete a seu poder imediato determinados bens do executado, fixando sobre eles a destinação de servirem à satisfação do direito do exequente. Tem, pois, natureza de ato exculório " (Processo de execução.4.ed. São Paulo: Saraiva, 1946, n. 56, p. 95.) Com a apreensão de bens no patrimônio do devedor, cria-se um vínculo desses bens à satisfação de certo crédito, ficando estes presos à pretensão. Penhora no rosto dos autos é uma forma especial de constrição

F. Gomes

*27
PQ*

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Itapiranga

O JUIZ DA CAUSA Nº 00987/12-0A/1 3236

**EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CORONEL FABRICIANO - MG**

INVENTÁRIO
AUTOS N.: 0194.98.0007.489
INVENTARIANTE: YARA MARIA RODRIGUES NUNES
INVENTARIADO: ESPOLIO DE JOSE NUNES PEREIRA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, por seu procurador abaixo assinado, expor e requerer o seguinte:

Segundo LIEBMAN ,

"A penhora é o ato pelo qual o órgão judiciário submete a sua poder mediante determinação bene do executado, ficando sobre ele a destinação de servir à satisfação do direito do exequente. Tem, pois, natureza de um encateiro" (Processo de execução 4-eil São Paulo: Saraiva, 1946, n. 56, p. 95.)

Com a apreensão dos bens no patrimônio do devedor, cria-se um vínculo desses bens à satisfação de certo crédito, ficando estes presos à pretensão.

Penhora no rosto dos autos é uma **forma especial** de constrição porque se efetiva no verso da metade da primeira folha dos autos, todavia, continua possuindo a mesma natureza daquela, geralmente utilizada para bens ou direitos litigiosos, porém a praxe jurídica adotou tal forma para todas as penhoras realizadas em outros processos em trâmite.

ARAKEN DE ASSIS descreve essa forma de penhora:

"Efetiva-se a penhora no rosto dos autos por intermédio da oficial de justiça que, na posse do mandado executivo, intima o

www.jus.br/mg/agr/jv

Av. 28 de Abril, 680, centro, Itapiranga - MG - CEP 35160-000 - Tel (31) 3801-3050

Nº 9331838177

PROCESSO Nº 00987/12-0A/1 3236

Num. 9331838177 ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia-Geral do Estado Advocacia Regional do Estado em Ipatinga chefe da secretaria do ofício em que se demanda 3 vista deles, confecciona o auto de escrivão ou para apresentar os autos, e, a penhora (retro. 228)”. (Manual da execução. 11º ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais; 2007 - p. 648) O art. 665 do CPC dispõe sobre os requisitos mínimos que deverá conter o auto de penhora: “art. 665. O auto de penhora conterá: descrição dos bens penhorados. III com os seus característicos. ”



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Ipatinga

escrito ou chefe da secretaria do ofício em que se demanda para apresentar os autos, e, a vista deles, confecciona o auto de penhora (retro. 228)”. (Manual da execução. 11º ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais; 2007 - p. 648)

O art. 665 do CPC dispõe sobre os requisitos mínimos que deverá conter o auto de penhora:

“art. 665. O auto de penhora conterá:
III – a descrição dos bens penhorados, com os seus característicos.”

No item 228.3 de seu livro, escreve o doutrinador:

“No mesmo auto de penhora, dois ou mais bens podem ser penhorados e a todos se impõe descrever de forma clara e suficiente (art. 665, III).” (p. 612)

Ocorre que, por ser utilizado basicamente para bens em disputa ou para bens *pro indiviso*, realiza-se de forma genérica, tendo em vista a própria litigiosidade do bem.

No caso do inventário, todavia, o inventariante arrecadou todos os bens do de cujus, portanto, é plenamente possível que o auto de penhora contenha a descrição de quais serão efetivamente penhorados.

No caso de morte, não é meramente penhora de direito, mas penhora dos bens arrecadados.

Com efeito, sem a discriminação do bem, não é possível realização do leilão, com manifesto prejuízo para a execução fiscal.

Considerando a classificação acima, o grande doutrinador Humberto Theodoro Jr., não denomina de penhora no rito dos autos este caso, pois:

“Não é, porém, penhora de direito e ação a que se faz sobre bens do espólio em execução de dívida da herança, assumida originariamente pelo próprio de cujus. Esta é penhora real e fidejussória, isto é, feita com efetiva apreensão e consequentemente depósito dos bens do espólio”. Não é cabível, nesse caso, falar-se em penhora no rito dos autos, ocorrência que só se dá quando a execução versar sobre dívida de herdeiro e a penhora incidir sobre seu direito à herança não partilhada”. (Curso de Direito

www.ago.mg.gov.br
Av. 28 de Abril, 680, centro, Ipatinga (MG) - CEP 35160-000 - Tel (31) 3801-3650

Num. 9331838177 Num. 9331838177 ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia-üeral do Estado Advocacia Regional do Estado em Ipatinga Processual Civil. Vol II 23" ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999 - p 210) Interessante passagem que delimita com exposta. Ora, a penhora será genérica porque não se sabe quais beris terão o herdeiro, porque se a penhora for de dívida do prop^o de cuius, então, o oficial de justiça saberá, desde já, a totalidade dos bens do espólio, podendo penhorar qualquer deles. Mesmo porque o espolio responde pelas dívidas nas forças do próprio conjunto de bens deixados. exatidão a diferença ora Nesse caso, diante da real ciência de quais bens pertencem ao em separá-los para

329

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Ipatinga

Processual Civil. Vol II 23ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999 - p. 210)

Interessante passagem que delimita com exatidão a diferença ora exposta. Ora, a penhora será genérica porque não se sabe quais bens terão o herdeiro, porque se a penhora for de dívida do próprio *de cuius*, então, o oficial de justiça saberá, desde já, a totalidade dos bens do espólio, podendo penhorar qualquer deles. *Mesmo porque o espólio responde pelas dívidas nas forças do próprio conjunto de bens deixados.*

Nesse caso, *diante da real ciência de quais bens pertencem ao devedor (de cuius), não haverá problemas em separá-los para constrição.*

Não há propriamente penhora de direito, mas penhora de bens arrecadados.

Fala-se impropriamente em penhora no resto dos autos, pois, como dito será uma penhora comum cuja diligência se realiza em pesquisa nos próprios autos, *a nomenclatura foi utilizada apenas enquanto praxe forense.*

Os bens estão descritos pelo inventariante no espólio, sendo que o requerimento foi para penhorar os bens arrecadados até o limite do crédito.

A penhora nos moldes realizados é inócua porque não possibilita a realização da hasta pública.

Enfim, reitera os requerimentos retro para expedição de novo mandado de penhora dos bens arrecadados.

Pede Deferimento.

Ipatinga, 08 de abril de 2008


THIAGO ELIAS MAUAD DE ABREU
Procurador do Estado
OAB 90.216 MASP 1.127.731-6

www.aje-mg.gov.br
Av. 28 de Abril, 680, centro, Ipatinga (MG) - CEP 35160-000 - Tel (31) 3801-3050

Num. 9331838177

Anexo 0007489-28.1998.8.13.0184 (2) (112552964) SEI 1080.01.0036963/2025-35 / pg. 181

CONCLUSÃO Nesta data, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito da Vara de Fazenda Pública e Precatórias Cíveis e Criminais. Em 05 de agosto de 2011. OEscrivão, 98.00748-9 VISTOS Expeça-se mandado de penhora, conforme requerido às fls.327/329. Intimem-se. Coronel Fabriciano, 05 de agosto de 2011. m Anexo 0007489-28.1998.8.13.0194 (2) (112552664) SEI 1080.01.0036863/2025-35 / pg. 186

COMARCA DE CORONEL FABRICIANO - JUSTIÇA COMUM
Fórum Juiz de Direito de Coronel Fabriciano
Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

373
Lp

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos estes autos ao
MM. Juiz de Direito da Vara de Fazenda
Pública e Precatórias Cíveis e Criminais.
Em 05 de agosto de 2011.
O E s c r i v ã o,

98.00748-9

VISTOS

Expeça-se mandado de penhora, conforme requerido às
fls.327/329.

Intimem-se.

Coronel Fabriciano, 05 de agosto de 2011.

Marcelo Pereira da Silva,
Juiz de Direito

m

Num. 9331838177

Anexo 0007489-28.1998.8.13.0194 (2) (112552664) SEI 1080.01.0036863/2025-35 / pg. 186

Num. 9331838177 Num. 9331838177 COMARCA DE CORONEL FABRICIANO - JUSTIÇA COMUM
Poder erais R BOA VISTA, 72 - CtN I RO - CT1>: 35170041 • Tel: 842-1239 319 - MANDADO DE
PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS « FAZENDA/PRECATÓRIAS PROCESSO: 0007489-
28.1998.8.13.0194 / 0194.98.000748-9 EXECUÇÃO - Distribuído em 26/09/1991 MANDADO: 9
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro(s). EXECUTADO: J 2
CONSTRUÇÕES LTDA e Outro(s). Parte Executada:

387
96

COMARCA DE CORONEL FABRICIANO - JUSTIÇA COMUM
Poder Judiciário - Juízo de Direito da 1ª Vara Cível

319 - MANDADO DE PENHORA NO BOMTO DOS AUTOS

PARENHA/PRECATÓRIAS
PROCESSO: 0007489-28.1998.8.13.0194 / 0194-9.000748-9 MANDADO: 9
EXECUÇÃO - Distribuído em 25/09/1993

EXQUENTE: CRIAX ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e Outros(s).
EXERCITADO: 3 2 CONSTRUTORES LTDA e Outros(s).

Parte Executada:
JOÃO BATISTA AMARALINO - RG: 1320737/MG - CPF: 216.180.546-00
Endereço:
R SOA VISTA, 72 - 1ª VARRA CIVEL Fone: 329-1111
CENTRO - CEP: - CORONEL FABRICIANO/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), que, em cumprimento a este, PROCEDA, com a devida autorização, à penhora no conto dos autos do processo nº 194.05.050861-4, por garantia do débito o/e/o custas.

COMPULSÓRIO

Proceda à PENHORA NO BOMTO DOS AUTOS de bens do exspido autuantes para integral pagamento da dívida no valor de R\$102.659,92 (cento e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos).

CORONEL FABRICIANO, 08 de agosto de 2011.

Escrivão(a) Judicial: MARCELO FERNES GONÇALVES
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

117

Ciente:
As comparecer em Juízo, estátando de doc. de identificação a seguinte invenção atestada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com a Carteira Funcional:		Mandato nº
OTAVIO JOSE DE ANDRADE REGIÃO - REGIÃO IV		
Critérios:	☐ Voto	

Vota de Cível de RG 13.956, e se empenha.

0 HORARIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZ E DE 12:30 AS 18:00 HORAS

Cod. 1025.20672

Assento 0007489-28.1998.8.13.0194 (2) 1125525641 SEI 1080.01.0008660120000 Num. 933183177

Num. 9331838177 Num. 9331838177 Processo nº: 0194.98.000748-9. Vara: Mandado nº: 009. Precatórias. CERTIDÃO Certifico que em cumprimento ao presente mandado retro, me dirigi à Rua Boa Vista nº 72, onde deixei de efetuar a penhora no rosto dos autos, uma vez que não o localizei ali, tendo sido informado na secretaria que o processo está com baixa definitiva desde agosto de 2005. Desta forma devolvo o referido mandado para as devidas providências. Dou-Fé-Cel. Fabriciano/MG., 12/08/2011. O Oficial de Justiça Otávio João de Andrade Oficial de Justiça Avaliador IV. 6.118-4.

340
100

Processo nº: 0194.98.000748-9.
Vara: Precatórias.
Mandado nº: 009.

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente mandado retro, me dirigi à Rua Boa Vista nº 72, onde deixei de efetuar a penhora no rosto dos autos, uma vez que não o localizei ali, tendo sido informado na secretaria que o processo está com baixa definitiva desde agosto de 2005. Desta forma devolvo o referido mandado para as devidas providências.
Dou - Fé - Cel. Fabriciano/MG., 12/08/2011.

O Oficial de Justiça


Otávio João de Andrade
Oficial de Justiça Avaliador IV.
6.118-4.

Num. 9331838177

Anexo 0007489-08.1998.8.13.0194 (2) (112552664) SEI 1080.01.0036863/2005001180-188

Num. 9331838177 Num. 9331838177 COMARCA DE CORONEL FABRICIANO - JUSTIÇA COMUM
Poder Judiciário &*WeMSa8'I^WfISlf^ R UOA VISTA, 72 - CENTRO I CEP: 35170041 - Tel: &42-1239
319 - MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS erais FAZENDA/PRECATÓRIAS PROCESSO:
0007489-28.1998.8.13.0194 / 0194.98.000748-9 EXECUÇÃO - Distribuído em 26/09/1991 MANDADO:
8 EXEQÜENTE: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro(s). EXECUTADO: J 2
CONSTRUÇÕES LTDA e Outro(s). Parte Executada:

COMARCA DE CORONEL FABRICIANO - JUSTIÇA COMUM
Poder Judiciário
319 - MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

FAZENDA/PRECATÓRIAS
PROCESSO: 0007489-28.1998.8.13.0194 / 0194.98.000748-9 MANDADO: 8
EXECUÇÃO - Distribuído em 26/09/1991

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro(s).
EXECUTADO: J 2 CONSTRUÇÕES LTDA e Outro(s).

Parte Executada:
ESPÍLIO DE JOSE NUNES PEREIRA - RG: 2046651/MG - CPF: 049.549.476-34
PAI: MANOEL NUNES PEREIRA
MÃE: MARIA ANGELICA DO MESUS
Endereço:
R UOA VISTA, 72 - Fone:
CENTRO - CEP: 35170000 - CORONEL FABRICIANO/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda o(a) Oficial(a) de
Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este,
PROCEJA, com a devida autorização, à penhora no rosto dos autos do
processo nº 194.97.001352-1, para garantia do débito e/ou custas.
COMPLEMENTO / RESFACIO JUDICIAL
Proceda à PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS de bens do espólio suficientes
para integral pagamento da dívida no valor de R\$102.654,92 (cento e dois
mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos).

CORONEL FABRICIANO, 08 de agosto de 2011.

Escrivão(o) Judicial: MONICA LOPES GONÇALVES
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cliente:  Paul Mary Wilson Correia
Ao comparecer em Juízo, serão reunidos de atos de sua(s) parte(s) devidamente adjuvada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
NILTON DODE LIMA
REGIÃO: 1 - REGIÃO LEM

Mandado: 8

Certidão: ☐ Voto ☐ Ausente

Verbo de Convênio de R\$ 13,96 a ser empenhada.

Ord. 10.20.090.2

Num. 9331838177

Anexo 0007489-28.1998.8.13.0194 (2) (112552854) SEI 1080.01.0036863-2029-30 | pg. 191

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais = AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS = Aos doze (12) dias do mês de agosto do ano dois mil onze (2011), em cumprimento ao mui respeitável mandado judicial extraído dos autos de nº 0194.98.000748-9, de Execução, tendo como re(^erente(s) Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais e como requerido(a)(s) J 2 Construções Ltda e outros, do Juízo da Vara da Fazenda e Precatórias da Comarca de Coronel Fabriciano, Ríg., dirigi-rae eu Oficial de Justiça-Avaliador á Secretaria da Segunda Vara Cível desta Comarca, ás 15;30 horas deste dia, e lá sendo, procedí apenhora no rosto dos autos de nº 0194.97.001352-1, de Inventário, sobre o bem imóvel residencial do requerido espólio de José Nunes Pereira, constituído por um lote de terreno "A", da quadra s/ nº, área de 508,00 metros ^adrados, fazendo frente de 08,00 metros para Pedro Nolasco; lado direito de 50,00 metros confi^ontando com Joaquim César Santos; lado esquerdo de 14,00 metros confrontando com Osmar'Alves Silva, mais o lote "B", da quaà^ s/ nº, com área de 192,00 metros quatfrados, fazendo frente de 06,00 metros para a av. Pedro Nolasco; lado direito de 32,00 metros confrontando com o lote "A"; l

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

3A2
pa

= AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS =

Aos doze (12) dias do mês de agosto do ano dois mil onze (2011), em cumprimento ao mui respeitável mandado judicial extraído dos autos de nº 0194.98.000748-9, de Execução, tendo como requerente(s) Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais e como requerido(a)(s) J 2 Construções Ltda. e outros, do Juízo da Vara da Fazenda e Precatórias da Comarca de Coronel Fabriciano, MG, dirigi-me eu Oficial de Justiça-Avaliador á Secretaria da Segunda Vara Cível desta Comarca, ás 15:30 horas deste dia, e lá sendo, procedi a penhora no rosto dos autos de nº 0194.97.001352-1, de Inventário, sobre o bem imóvel residencial do requerido espólio de José Nunes Pereira, constituído por um lote de terreno "A", de quadra s/nº, com área de 508,00 metros quadrados, fazendo frente de 08,00 metros para a av. Pedro Nolasco; lado direito de 50,00 metros confrontando com Joaquim César Santos; lado esquerdo de 14,00 metros confrontando com Osmar Alves Silva, mais o lote "B", da quadra s/nº, com área de 192,00 metros quadrados, fazendo frente de 06,00 metros para a av. Pedro Nolasco; lado direito de 32,00 metros confrontando com o lote "A"; lado esquerdo de 32,00 metros confrontando com Osmar Alves Silva e fundos de 06,00 metros confrontando com o lote "A", bem como a casa nele edificada em alvenaria, de nº 581, com 103,72 metros quadrados de área construída, tudo conforme termo de primeiras declarações de fls. 159 e 160 dos autos (cópia anexa).

Feito a penhora, intimei o sr. escrivão a proceder as devidas anotações no rosto dos autos.

Assim, para ficar conatando, lavrei o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça-Avaliador e pelo sr. escrivão.

O referido é verdade e dou fé.

Coronel Fabriciano, aos 12 dias do mês de agosto do ano 2011.


Bel Nilton Dode Lima
Oficial de Justiça-Avaliador III
Matrícula OJF 3945-3 - TJMG-G

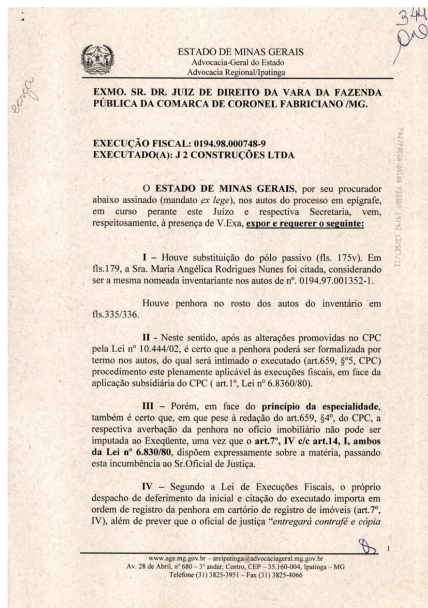

Escrivão 

Cód. 10.25.1987-2

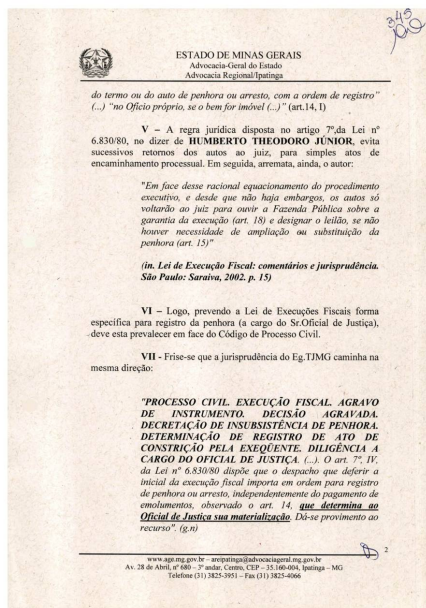
Num. 9331838177

Arquivo: 0007489-26.1998.8.13.0194 (2) (112552954) SEI 1080.01.0030863/2012-367-pág. 1 de 1

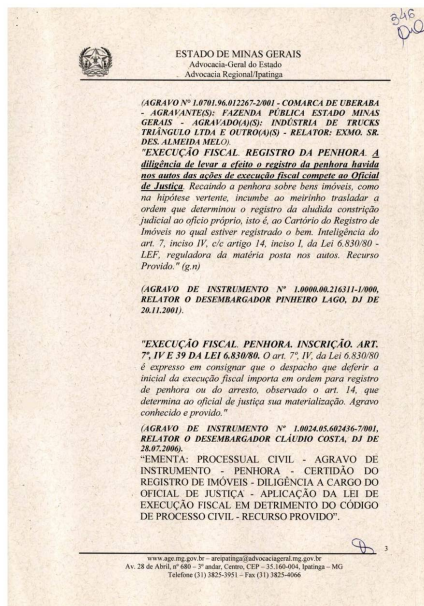
abaixo assinado (mandato ex lege), nos autos do processo em epígrafe, em curso perante este Juízo e respectiva Secretaria, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa, expor e requerer o seguinte; I - Houve substituição do pólo passivo (fls. 175v). Em fls.179, a Sra. Maria Angélica Rodrigues Nunes foi citada, considerando ser a mesma nomeada inventariante nos autos de nº. 0194.97.001352-1. Houve penhora no rosto dos autos do inventário em fls.335/336. II - Neste sentido, após as alterações promovidas no CPC pela Lei nº 10.444/02, é certo que a penhora poderá ser formalizada por termo nos autos, do qual será intimado o executado (art.659, §® 5, CPC) procedimento este plenamente aplicável às execuções fiscais, em face da aplicação subsidiária do CPC (art.r, Lei nº® 6.8360/80). III - Porém, em face do princípio da especialidade,



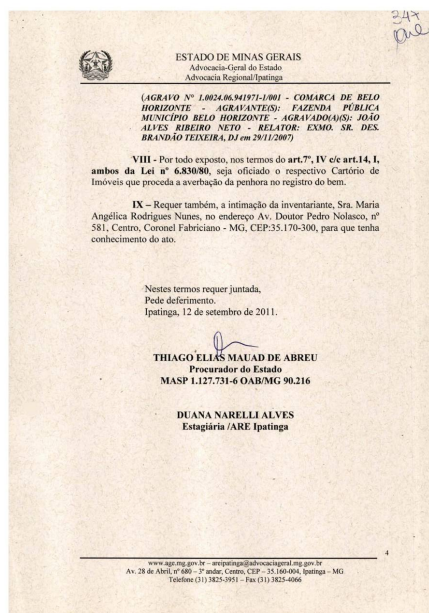
Num. 9331838177 Num. 9331838177 ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia-Geral do Estado Advocacia Regional/Ipatatinga do termo ou do auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro (...) "no Ofício próprio, se o bem for imóvel (...) " (art.14,1) V - A regra jurídica disposta no artigo 7º,da Lei nº 6.830/80, no dizer de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, evita sucessivos retornos dos autos ao juiz, para simples atos de encaminhamento processual. Em seguida, arremata, ainda, o autor: "Em face desse racional equacionamento do procedimento executivo, e desde que não haja embargos, os autos só



ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia-Geral do Estado Advocacia Regional/Ipatatinga (AGRAVO Nº 1.0701.96.012267-2/001 - COMARCA DE UBERABA - AGRAVANTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADO MINAS GERAIS - AGRAVADO(A)(S): INDÚSTRIA DE TRUCKS TRIÂNGULO LTDA E OUTRO(A)(S) - RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMEIDA MELO). "EXECUÇÃO FISCAL. REGISTRO DA PENHORA. A diligência de levar a efeito o repistro da penhora havida nos autos das ações de execução fiscal compete ao Oficial de Justiça. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, como na hipótese vertente, incumbe ao meirinho trasladar a ordem que determinou o registro da aludida constrição judicial ao ofício próprio, isto é, ao Cartório do Registro de Imóveis no qual estiver registrado o bem. Inteligência do art. 7, inciso IV, c/c artigo 14. inciso 1, da Lei 6.830/80 -



HORIZONTE MUNICÍPIO BELO HORIZONTE - AGRAVADO(A)(S): JOÃO ALVES RIBEIRO NETO BRANDÃO TEIXEIRA, DJ em 29/11/2007) AGRAVANTE(S): FAZENDA PÚBLICA RELATOR: EXMO. SR. DES. VIII - Por todo exposto, nos termos do art.º^º, IV c/c art.14,1, ambos da Lei n^º 6.830/80, seja oficiado o respectivo Cartório de Imóveis que proceda a averbação da penhora no registro do bem. IX — Requer também, a intimação da inventariante, Sra. Maria Angélica Rodrigues Nunes, no endereço Av. Doutor Pedro Nolasco, n^º 581, Centro, Coronel Fabriciano - MG, CEP:35.170-300, para que tenha conhecimento do ato. Nestes termos requer juntada, Pede deferimento. Ipatinga, 12 de setembro de 2011.



Nesta data, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública e Precatórias Em 26.9.2011 O Escrivão Autos nº 0748-9 Defiro os rsqaerimentos de fis. 347. Assim, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, remetendo cópia do termo de penhora com ordem de registro, independentemente do pagamento de custas ou outras despesas, nos termos do inciso IV, do art. 7º, da Lei de Execuções Fiscais. Os emolumentos, contudo, deverão ser cotados e informados ao Juízo e integrarão a conta de custas para pagamento ao final do processo. Após, dê-se ciência à inventariante a respeito de tal expediente. Por fim, indefiro o requerimento de fls. 348, tendo em vista que a medida pleiteada se trata de diligência que deverá ser feita pelo próprio exequente, não havendo necessidade de intervenção judicial para tanto.

35/

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos
ao MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda
Pública e Precatórias
Em 26.9.2011
O Escrivão _____

Autos nº 0748-9

Defiro os requerimentos de fls. 347.

Assim, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, remetendo
cópia do termo de penhora com ordem de registro, independentemente do
pagamento de custas ou outras despesas, nos termos do inciso IV, do art. 7º, da
Lei de Execuções Fiscais. Os emolumentos, contudo, deverão ser cotados e
informados ao Juízo e integrarão a conta de custas para pagamento ao final do
processo.

Após, dê-se ciência à inventariante a respeito de tal expediente.

Por fim, indefiro o requerimento de fls. 348, tendo em vista que a
medida pleiteada se trata de diligência que deverá ser feita pelo próprio
exequente, não havendo necessidade de intervenção judicial para tanto.

Intimem-se.

Coronel Fabriciano, 26 de setembro de 2011.

MARCELO PEREIRA DA SILVA
Juiz de Direito

Num. 9331838177

Anexo 0007489-26.1998.8.13.0194 (2) (112552664) SEI 1080.01.0036963.2010-441-13

GERAIS e outofs^ Executado: J 2 CONSTRUÇÕES LTDA e outro(s) . * Coronel Fabriciano, 29 de setembro de 2011. Ilmo Senhor, Através do presente e consoante despacho nos autos acima referenciados, com trâmites por este Juízo e Secretaria da Vara de Fazenda Pública e de Precatórias Cíveis e Criminais, remeto cópia do termo de penhora de fl.342, determinando o registro, independente do pagamento de custas ou outras despesas, nos termos do inciso IV, do art. 7^o da Lei de Execuções Fiscais. Os emolumentos, contudo, deverão ser cotados e informados a este Juízo e integrarão a conta de custas para pagamento ao final do processo. Valor do débito tributário R\$ 102.658,92 (cento e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos).

352
7

COMARCA DE CORONEL FABRICIANO - MINAS GERAIS
SECRETARIA DO JUÍZO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE PRECATÓRIAS
CÍVEIS E CRIMINAIS

Processo nº 194.98.00748-9
Natureza/Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Partes: Exequente: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS
GERAIS e outro(s)
Executado: J 2 CONSTRUÇÕES LTDA e outro(s)

Coronel Fabriciano, 29 de setembro de 2011.

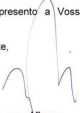
Ilmo Senhor,

Através do presente e consoante despacho nos autos acima referenciados, com trâmites por este Juízo e Secretaria da Vara de Fazenda Pública e de Precatórias Cíveis e Criminais, remeto cópia do termo de penhora de fl.342, determinando o registro, independente do pagamento de custas ou outras despesas, nos termos do inciso IV, do art. 7^o da Lei de Execuções Fiscais. Os emolumentos, contudo, deverão ser cotados e informados a este Juízo e integrarão a conta de custas para pagamento ao final do processo.

Valor do débito tributário R\$ 102.658,92 (cento e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos).

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência meus cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


Eduardo Tavares Vianna
Juiz de Direito em substituição

Ao
Cartório de Registro de Imóveis
Coronel Fabriciano/MG

Endereço da Secretaria: Rua Boa Vista, 72, Centro, CEP 35.170-001 - fone (31) 3842-1239
Horário de atendimento: das 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Num. 9331838178
Anexo 0007489-28.1998.8.13.0194 (2) (112552664) SEI 1080.01.0036863/2025-35 / pg. 206

Processo: 0007489-28.1998.8.13.0194/0194 98 000748-9 - EXECUÇÃO Nome da Vara: FAZENDA/PRECATÓRIAS EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro(s). EXECUTADO: J 2 CONSTRUÇÕES LTDA e Outro(s). PESSOA A SER INTIMADA: ESPÓLIO DE JOSÉ NUNES PEREIRA SFDC-7 Distribuição: 26/09/1991 Pela presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) para tomar ciência que foi determinado pelo MM. Juiz de Direito, o registro no Cartório de Regsitro de Imóveis da penhora realizada às fls.336, cuja cópia segue anexa. SERVENTUÁRIO RESPONSÁVEL: - Emissão em: 03/10/2011 Ao comparecer em Juízo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense. COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL , EUCORR6IÒ(I Z.TJMG CE

SP0C/1

DESTINATÁRIO: ESPÓLIO DE JOSÉ UNES PEREIRA
 AV. PEDRO NUNES, 91 - CENTRO - CORONEL FABRICIANO
 FÓRUM DOUTOR ORLANDO MILANEZ
 8.000.000 - T. CENTRO - CEP INTERM. BELÉM-PA

CARTA DE INTIMAÇÃO - COMPLETAR LIVRE

Processo: 0004789-28.1998.8.13.004/0194 No. 004789-28-1998-8-13-004/0194
 JORGE DA SILVA PRADO PRADO JORGE DA SILVA PRADO Distribuidor: 24/09/1991
 JORGE DA SILVA PRADO PRADO JORGE DA SILVA PRADO Distribuidor: 24/09/1991
 EXCERPTADO 3 J. CONTESTAÇÕES (L. e Outros);
 FÉSSOR A SER INTIMADO: ESPÓLIO DE JOSÉ UNES PEREIRA

La presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) para tomar ciência que foi determinado pelo MM. Juiz de Direito, o registro no Cartório de Registro de Imóveis da penhora realizada as fzs.356, 364, cópia anexa anexa.

- Emissão em: 03/10/2011

SEQUESTRO RESPONSÁVEL: *JB*

Ao comparecer em Juízo, esta bringa trará documento adequada ao ambiente forense.

LOGO CORREIO TJ/PA COMPROVANTE DE ENTREGA REMESSA LOCAL RECEBEMOS O SENHOR O SR. PEDRO NUNES, 91 CEP: 80000-000, BELÉM - PA CPF: 007.700.000-000 CONDOMÍNIO FABRICIANO INTERESSADO NA REGISTRAÇÃO DO PROC. 004789-28.1998.8.13.004/0194 FÓRUM DOUTOR ORLANDO MILANEZ BELÉM - PA INTERESSADO CARTA DE INTIMAÇÃO - COMPLETAR LIVRE Emissão: 03/10/2011 FAZENDAS/PREGATORIAS CPF: 00000000 MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO ☐ Material ☐ Documento ☐ Documento Inutilizável ☐ Não existe o nome ☐ Faltante ☐ Outro INSCRIÇÃO DE RECEBIMENTO Nome: _____ Data: _____	RECEBEMOS COMPROVANTE DE ENTREGA O SENHOR O SR. PEDRO NUNES, 91 CEP: 80000-000, BELÉM - PA CPF: 007.700.000-000 CONDOMÍNIO FABRICIANO INTERESSADO NA REGISTRAÇÃO DO PROC. 004789-28.1998.8.13.004/0194 FÓRUM DOUTOR ORLANDO MILANEZ BELÉM - PA INTERESSADO CARTA DE INTIMAÇÃO - COMPLETAR LIVRE Emissão: 03/10/2011 FAZENDAS/PREGATORIAS CPF: 00000000 MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO ☐ Material ☐ Documento ☐ Documento Inutilizável ☐ Não existe o nome ☐ Faltante ☐ Outro INSCRIÇÃO DE RECEBIMENTO Nome: _____ Data: _____	RECEBEMOS COMPROVANTE DE ENTREGA O SENHOR O SR. PEDRO NUNES, 91 CEP: 80000-000, BELÉM - PA CPF: 007.700.000-000 CONDOMÍNIO FABRICIANO INTERESSADO NA REGISTRAÇÃO DO PROC. 004789-28.1998.8.13.004/0194 FÓRUM DOUTOR ORLANDO MILANEZ BELÉM - PA INTERESSADO CARTA DE INTIMAÇÃO - COMPLETAR LIVRE Emissão: 03/10/2011 FAZENDAS/PREGATORIAS CPF: 00000000 MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO ☐ Material ☐ Documento ☐ Documento Inutilizável ☐ Não existe o nome ☐ Faltante ☐ Outro INSCRIÇÃO DE RECEBIMENTO Nome: _____ Data: _____
---	--	--

GERAIS e outro(s) Executado: J 2 CONSTRUÇÕES LTDA e outro(s) ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS Coronel Fabriciano, 29 de setembro de 2011. Irmão Senhor, Através do presente e consoante despacho nos autos acima referenciados, com trâmites por este Juízo e Secretaria da Vara de Fazenda Pública e de Precatórias Cíveis e Criminais, remeto cópia do termo de penhora de fl.342, determinando o registro, independente do pagamento de custas ou outras despesas, nos termos do inciso IV, do art. 7º da Lei de Execuções Fiscais. Os emolumentos, contudo, deverão ser cotados e informados a este Juízo e integrarão a conta de custas para pagamento ao final do processo. Valor do débito tributário R\$ 102.658,92 (cento e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos).

354
29

COMARCA DE CORONEL FABRICIANO - MINAS GERAIS
SECRETARIA DO JUÍZO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE PRECATÓRIAS
CÍVEIS E CRIMINAIS

Processo nº 194.98.00748-9
Natureza/Ação: EXECUÇÃO FISCAL
Partes: Esquevente CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS
GERAIS e outro(s)
Executado: J 2 CONSTRUÇÕES LTDA e outro(s)

Coronel Fabriciano, 29 de setembro de 2011.

Ilmo Senhor,

Através do presente e constante despacho nos autos acima referenciados, com trâmites por este Juízo e Secretaria da Vara de Fazenda Pública e de Precatórios Cíveis e Criminais, remeto cópia do termo de penhora de fl.342, determinando o registro, independente do pagamento de custas ou outras despesas, nos termos do inciso IV, do art. 7º da Lei de Execuções Fiscais. Os emolumentos, contudo, deverão ser cotados e informados a este Juízo e integrarão a conta de custas para pagamento ao final do processo.

Valor do débito tributário: **R\$ 102.658,92 (cento e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos).**

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência meus cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


Eduardo Tavares Vianna
Juiz de Direito em substituição

Ao
Cartório de Registro de Imóveis
Coronel Fabriciano/MG

Endereço da Secretaria: Rua Boa Vista, 72, Centro, CEP 35.170-041 - fone (31) 3842-1239
Horário de atendimento: das 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Assento 0007489-28.1908.8.13.0194 (2) (112552664) SEI 1080.01.0003680320000
Num. 9318318718

epígrafe, extraído dos Autos do Processo nº194.98.00748-9, Ação/Natureza: Execução Fiscal, informamos que o registro da Penhora foi adiado porque os imóveis matriculados sob os nºs 1072 e 32.720 estão registrados em nome de MARIA ANGÉLICA RODRIGUES NUNES. Colocando-nos à disposição de Vossa Excelência, subscrevemo-nos.

SERVICO REGISTRAL DE IMOVEIS DE CORONEL FABRICIANO-MG 
Rua José Cordeiro, Nº 150 - Loja Nº 13 - Centro
Hidreia Lemos Quintão - Oficial Titular
Vitório Gonçalves Júnior - Oficial Substituto

Ofício nº226/11
Protocolo nº23.416/11
Responde Ofício

Coronel Fabriciano, 17 de outubro de 2011.

MM. Juiz,

Em atenção ao Ofício, em epígrafe, extraído dos Autos do Processo nº194.98.00748-9, Ação/Natureza: Execução Fiscal, informamos que o registro da Penhora foi adiado porque os imóveis matriculados sob os nºs 1072 e 32.720 estão registrados em nome de MARIA ANGÉLICA RODRIGUES NUNES.

Colocando-nos à disposição de Vossa Excelência, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

VITÓRIO GONÇALVES JÚNIOR
Oficial Substituto
Delegado de O. dos Sentidos
Juiz de Direito

AO
EXM. SR.
DR. EDUARDO TAVARES VIANNA
JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA SECRETARIA DO JUÍZO DA
VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE PRECATÓRIAS CÍVEIS E CRIMINAIS
DA COMARCA DE CORONEL FABRICIANO-MG
RUA BOA VISTA, 72, CENTRO
CEP:35170-041, CORONEL FABRICIANO-MG

Num. 9331838178
Arquivo 0007489-28.1998.8.13.0194 (2) (112552864) SEI 1080.01.0038863/2012-03 - pag. 2/4

CENTRO Fone: CEP: 35170000 - CORONEL FABRICIANO/MG 0(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito. DESPACHO JUDICIAL INTIMAR a parte acima da penhora de fl.342, cuja cópia segue anexa. INTIMÁ-LO, ainda, caso queira, opor embargos no 30 (trinta) dias. CORONEL FABRICIANO, 13 de outubro de 2011. (o) Judicial por ordem do(a) Juiz(a) de Direito Escri ?J 'ç w

357
6

COMARCA DE CORONEL FABRICIANO - JUSTICA COMUM
FORUM QUINTOR OLINDO M. LAJEZ
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

254 - MANDADO DE PRECAUÇÃO

PROCESSO: 0007489-28.1998.8.13.0184 / 0134.98.000748-9 MANDADO: 10
EXECUÇÃO - Distribuído em 26/09/09.

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e Outros(s).
EXECUTADO: J 2 CONTRÓFIOS LITRA e Outros(s).

Paras a ser intimada:
ESPÓLIO DE JOSÉ NUNES PEREIRA - RG: 2946651/MG - CPF: 049.549.476-34
PAI: MANOEL NUNES PEREIRA
MÃE: MARIA ANGELICA DE JESUS

Endereço:
AV PEDRO NOLASCO, 581 - Fone:
CENTRO - CEP: 35170000 - CORONEL FABRICIANO/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de
Justiça Avaliador Aberto nomeado que, em cumprimento a este, proceda a
INTIMAÇÃO da parte com o endereço acima, para os termos do despacho
transcrito.

DESPACHO JUDICIAL
INTIMAR a parte acima da penhora de fl.342, cuja cópia segue anexa.
INTIMAR-RS, ainda, caso queira, após o prazo no 30 (trinta) dias.

CORONEL FABRICIANO, 13 de outubro de 2011.

Esc. 3600 Judicial
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

31/10/2011

Ciente: *Renê*

Nome do Oficial que deve se identificar com o Carteira Funcional:
OTAVIO JOSE DE ANDRADE
REGIÃO - REGIÃO IV

Mandato: 10

Certidão: ☒ Verbo
☐ Anexo

Verbo de Convênio de RS 13,96, se for empenhada.

007489-28.1998-8.13.0184

COMANDO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZ E DE 12.00 ÀS 18.00 HORAS

Cat. 10.25.00.02

1011

Anexo 0007489-28.1998.8.13.0184 (2) 1125526641 SEI 1080.01.00088603 Num. 9331838178

Fone: CEP: 35170000 - CORONEL FABRICIANO/MG 0(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito. DESPACHO JUDICIAL INTIMAR a parte acima, na pessoa de sua inventariante YARA MARIA RODRIGUES NUNES da penhora realizada, conforme cópia anexa do auto de penhora de fl.342. Se a penhora recaiu sobre bens imóveis, intime também o cônjuge do réu, se casado for. INTIMÁ-LO, ainda, para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. I CORONEL FABRICIANO, 23 de fevereú?«5'de...^I2. Escrivã(o) Judicial: MOAC por ordem do(a) Jui^ IBNDES GONÇALVES

COMARCA DE CORONEL FABRICIANO - JUSTIÇA COMUM
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
254 - MANDADO DE INTIMAÇÃO

FAZENDA/PRECATORIAS
PROCESSO: 0007489-28.1998.8.13.0194 / 0194.98.000748-9. MANDADO: 11
EXECUÇÃO - Distribuído em 26/09/1991. 21 MAR 2012

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e Outros(s).
EXECUTADO: J 2 CONSTRUÇÕES LTDA e Outros(s).

Pessoa a ser intimada:
ESPÓLIO DE JOSE NUNES PEREIRA - RG: 2946651/MG - CPF: 049.549.476-34
PAI: MANOEL NUNES PEREIRA
MÃE: MARIA ANGELICA DE JESUS

Endereço:
AV PEDRO HOLASCO, 581 - Fone:
CENTRO - CEP: 35170000 - CORONEL FABRICIANO/MG

O(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL
INTIMAR a parte acima, na pessoa de sua inventariante YARA MARIA RODRIGUES NUNES da penhora realizada, conforme cópia anexa do auto de penhora de fl.342. Se a penhora recaiu sobre bens imóveis, intime também o cônjuge do réu, se casado for. INTIMÁ-LO, ainda, para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

CORONEL FABRICIANO, 23 de fevereiro de 2012.

Escrivã(o) Judicial: MOAC por ordem do(a) Jui^ IBNDES GONÇALVES

Ciente: Yara Maria Rodrigues Nunes

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
OTAVIO JOSE DE ANDRADE
REGIÃO: 1 - REGIÃO UM

Mandado: 11
Certidão: ☐ Vinte ☐ Anexa

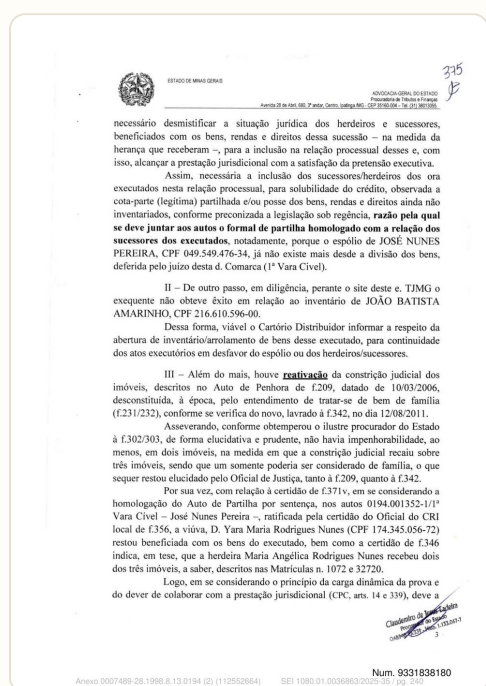
Volta de Coação de R\$ 14,91 a ser empregada.

CMJ 10.25.0072

Num. 9331838178

Anexo 0007489-28.1998.8.13.0194 (2) (112552964) SEI 1080.01.0036983/2025-35 pg. 234

deferida pelo juízo desta d. Comarca (U Vara Cível). II - De outro passo, em diligência, perante o site deste e. TJMG o exequente não obteve êxito em relação ao inventário de JOÃO BATISTA AMARINHO, CPF 216.610.596-00. Dessa forma, viável o Cartório Distribuidor informar a respeito da abertura de inventário/arrolamento de bens desse executado, para continuidade dos atos executórios em desfavor do espólio ou dos herdeiros/sucessores. III - Além do mais, houve reativação da constrição judicial dos imóveis, descritos no Auto de Penhora de f.209, datado de 10/03/2006, desconstituída, à época, pelo entendimento de tratar-se de bem de família (f.231/232), conforme se verifica do novo, lavrado à f.342, no dia 12/08/2011. Asseverando, conforme obtemperou o ilustre procurador do Estado à f302/303, de forma elucidativa e prudente, não havia impenhorabilidade, ao menos, em dois imóveis, na medida em que a constrição judicial recaiu sobre três imóveis, sendo que um somente poderia ser considerado de família, o que sequer restou elucidado pelo Oficial de Justiça, tanto à f.209, quanto à f.342. Por sua vez, com relação à certidão de f371 v, em se considerando a



representante legal do espólio é Yara Maria Rodrigues Nunes (CPF 174.345.056- 72), sendo MARIA ÂNGÉLICA RODRIGUES NUNES herdeira, conforme se depreende dos documentos de f366/369 e 292, respectivamente. Entretanto, como o espólio extinguiu-se com a partilha, homologada pelo juízo da P Vara, a pretensão executiva prossegue em relação aos herdeiros, observada o limite da legítima. Repita-se, tudo indica que além da viúva, a herdeira MARIA ÂNGÉLICA RODRIGUES NUNES foi contemplada com bens do espólio, porque dois dos três imóveis, descritos no Auto de Penhora de f.336, encontram- se, atualmente, em nome da referida sucessora, ex vi documento de f.356. Assim, por ora, viável a baixa da penhora de f336, porque a referida herdeira ainda não restou incluída na relação processual, bem como o outro imóvel pode estar em nome da viúva do executado, o que será desmistificado pela instrução que será objeto do requerimento abaixo, para, finalmente, depois de anos, estabilizar a demanda de forma definitiva e apta à satisfação da pretensão executiva, “data máxima venia”. V -



ESTADO DE MINAS GERAIS

ADVOGACIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Geral do Estado
Av. Antônio Carlos, 100 - 1º andar - Centro - Belo Horizonte, MG - CEP 30130-000 - Tel. (31) 3243-3000

senhora Yara Maria Rodrigues Nunes (CPF 174.345.056-72) ser intimada, para disponibilizar a este d. juízo, no prazo de 48 horas, cópia do Auto de Partilha, homologado nos autos 0194.001352-1/1ª Vara Cível, bem como o número do Cadastro de Pessoas Físicas e endereços dos herdeiros/sucessores, devidamente identificados pelo nome completo, sob pena de incidência da multa do parágrafo único do art. 14, 17 e 18 do CPC, desde já requerida.

IV – E não é somente isso, conforme documentação anexa houve contato com o representante legal dos executados nestes autos, possibilitando-os condições de pagamento bastante favoráveis, prevista na Lei n. 18.002/2009, contudo, optaram pela via litigiosa, razão pela qual devem prosseguir os atos executórios, até a satisfação integral do crédito exequendo.

V – A título de arremate, a intimação de f358 é nula, porque a representante legal do espólio é Yara Maria Rodrigues Nunes (CPF 174.345.056-72), sendo MARIA ÂNGÉLICA RODRIGUES NUNES herdeira, conforme se depreende dos documentos de f.366/369 e 292, respectivamente.

Entretanto, como o espólio extinguiu-se com a partilha, homologada pelo juízo da 1ª Vara, a pretensão executiva prossegue em relação aos herdeiros, observada o limite da legítima.

Repita-se, tudo indica que além da viúva, a herdeira MARIA ÂNGÉLICA RODRIGUES NUNES foi contemplada com bens do espólio, porque ~~dois~~ dos ~~três~~ imóveis, descritos no Auto de Penhora de f.336, encontram-se, atualmente, em nome da referida sucessora, ex vi documento de f.356.

Assim, ~~por ora~~ viável a baixa da penhora de f.336, porque a referida herdeira ainda não restou incluída na relação processual, bem como o outro imóvel pode estar em nome da viúva do executado, o que será desmistificado pela instrução que será objeto do requerimento abaixo, para, finalmente, depois de anos, estabilizar a demanda de forma definitiva e apta à satisfação da pretensão executiva, “data máxima venia”.

V – Diante do exposto, requer:

- (A) Baixa da penhora de f.336;
- (B) Que seja determinada a intimação de Yara Maria Rodrigues Nunes (CPF 174.345.056-72) para disponibilizar a este d. juízo, no prazo de 48 horas, cópia do Auto de Partilha,

Claro! (assinado)
Carla Regina de Jesus
OAB/MG nº 10.458/1

Num. 9331838180

Anexo 0007489-28.1998.8.13.0194 (2) (112552864)

SEI 1080.01.0036963/2025-35 / pg. 241

EXECUÇÃO 0194.98.000748-9 EXECUTADO: J 2 CONSTRUÇÕES LTDA í" O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, requerer: 1. A intimação dos executados quanto ao valor atualizado do débito (fls. 481/482), a fim de que efetuem o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias; 2. A penhora de ativos financeiros do(s) executado(s), por meio com ressalva aos casos de do sistema BACENJUD. impenhorabilidade previstos em lei. Nesses termos, pede deferimento. Ipatinga, 28 de abril de 2015 cjtagqAmlDq^ereirá Procurador do Estado de Minas Gerais OAB/MG 101.844-MASPI.186,708-2

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional/Ipatinga

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DA COMARCA DE CORONEL FABRICIANO/MG

EXECUÇÃO 0194.98.000748-9
EXECUTADO: J 2 CONSTRUÇÕES LTDA

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador que esta
subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, requerer:

1. A intimação dos executados quanto ao valor atualizado do
débito (fls. 481/482), a fim de que efetuem o pagamento no
prazo de 15 (quinze) dias;
2. A penhora de ativos financeiros do(s) executado(s), por meio
do sistema BACENJUD, com ressalva aos casos de
impenhorabilidade previstos em lei.

Nesses termos, pede deferimento.

Ipatinga, 28 de abril de 2015

DIAGO ÁSILDO PEREIRA
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 101.844 - MASPI 1.186.708-2

www.ajp.mg.gov.br - arcp@ajp.mg.gov.br
Av. 28 de Abril, nº 600 - 1º andar, Centro CEP - 35.168-900, Ipatinga - MG
Telefone (31) 3825-3951 - Fax (31) 3825-4066

Num. 9332963056

Anexo 0007489-28.1996.8.13.0194 (2) (112552964) SEI 1080.01.0036863/2015-017 pg. 1/2

CONCLUSÃO Nesta data, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública e Precatórias Em 10.7.2015 O Escrivão 98.748-9 DEFIRO penhora on Une. Junte-se aos autos a requisição que segue, remetida por este Juízo ao BACENJUD. bem como a resposta enviada pelo BACEN. Após. oficie-se ao banco onde se realizou o bloqueio, para informar se a conta sobre a qual recaiu o bloqueio é poupança, ou exclusiva para recebimento de proventos

4786
C

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos estes autos
ao MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda
Pública e Precatórias
Em 10.7.2015
O Escrivão _____

98.748-9

DEFIRO penhora on Une.

Junte-se aos autos a requisição que segue, remetida por este Juízo ao BACENJUD, bem como a resposta enviada pelo BACEN.

Após, oficie-se ao banco onde se realizou o bloqueio, para informar se a conta sobre a qual recaiu o bloqueio é poupança, ou exclusiva para recebimento de proventos ou salário, devendo discriminar, pormenorizadamente, a origem do valor bloqueado; o que deverá ser feito no prazo de cinco dias, sob pena de crime de desobediência.

Deverá constar no ofício que, transcorrido o prazo supra sem que o banco tenha enviado resposta, serão extraídas cópias das peças dos autos e encaminhadas ao Ministério Público competente, para as providências cabíveis.

Por fim, dê-se ciência à parte exequente sobre o expediente acostado aos autos.

Intimem-se.

Coronel Fabriciano, 10 de julho de 2015.

MAURO LUCAS DA SILVA
Juiz de Direito

3

Anexo 0007489-28.1998.8.13.0194 (2) (112532664) SEI 1080.01.0036063/2023-03 - pag. 287 Num. 9332963056

ra MANDA ao SR. JOSÉ NÜBIO, Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à CI TAÇÃO do(s) executado(s), JOÍO BAFISITA AMARISHO, residente à Roa Moa- oir Biraròi a® 430, Centro - Gel. í'abriciano-MG Tih. para, no prazo de VINTE E QUATRO horas, pagar(em), em juízo a quantia de CHI3,962,30 mais despesas legais acrescidas, ou nomear(em) bens à penhora. Caso não o fa- ça(m), decörrido o prazo, procedam os senhores Oficiais à PENHORA em tantos de seus bens quantos bastem para assegurar a execução, Feita a penhora, INTIME, a seguir, o(s) executado(s) e sua(s).mulher(es) se a penhora recair em bens imóveis, para, no prazo de e, IO(dez) dias apresentar(em) defesa. CUMPRA-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Coronel

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: CORONEL FABRICIANO
Secretaria do Juízo da 2ª VARA

MANDADO DE
CITACÃO E PENHORA
DO SR. JOSÉ NÜBIO

PROCESSO Nº 17.312
NATUREZA: EXECUÇÃO
PARTES: CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2
JP CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO(A): DRª CLARA SILVA COSTA DE OLIVEIRA
OFICIAL: JOSÉ NÜBIO DRUMOND SIMAN

O DR. JOSÉ NOY DE VASCONCELOS,
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de
Coronel Fabriciano-MG, no exercício do cargo, na
forma da Lei, etc.

MANDA ao SR. JOSÉ NÜBIO, Oficial de Justiça
deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à Ci-
TAÇÃO do(s) executado(s) JOÍO BAFISITA AMARISHO, residente à Rua Moa-
oir Birro, nº 430, Centro - Cel. Fabriciano-MG para p. b.

para, no prazo de VINTE E QUATRO horas, pagar(em), em juízo a quantia de
CHI3,962,30
e,
mais despesas legais acrescidas ou nomear(em) bens à penhora. Caso não o fa-
ça(m), decörrido o prazo, procedam os senhores Oficiais à PENHORA em tantos de
seus bens quantos bastem para assegurar a execução. Feita a penhora, INTIME, a
seguir, o(s) executado(s) e sua(s).mulher(es) se a penhora recair em bens imóveis,
para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar(em) defesa.

CUMPRA-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Coronel
Fabriciano-MG em 02 de fevereiro de 1.994. Eu, DR. Noy de Vasconcelos,
Escrivão(a), o subcrevo por ordem do Juiz.

DR. Noy de Vasconcelos
Escritório particular de
Coronel Fabriciano

Antônio Rodrigues Duda
Escritório particular de
Coronel Fabriciano

AVISO 203 DO CPO
"Fica sendo contestada a ação,
e, portanto, aceita pelo réu,
como executada, a quantia em
litispendência pelo autor".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL para últimas declarações de renda dos Executados AMARINHO - CPF 2ió.160.596-00 e JOSÉ NUNES PEREIRA 049.549.476-34, bem como oficial o DETRAN e a TELEMIG, que seja informado se os executados carros e telefones no período de 1991 a 1995, de modo encontre bens suscetíveis de penhora. Pede Deferimento. De Belo Horizonte para Cel. F e f l ano. evereiro de 1995. P/p APABE^DÃ AA. DA SILVA MOREIRA

Caixa Econômica
do Estado de
Minas Gerais

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CORONEL FABRICIANO - MG.

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL
DE CORONEL FABRICIANO - MG

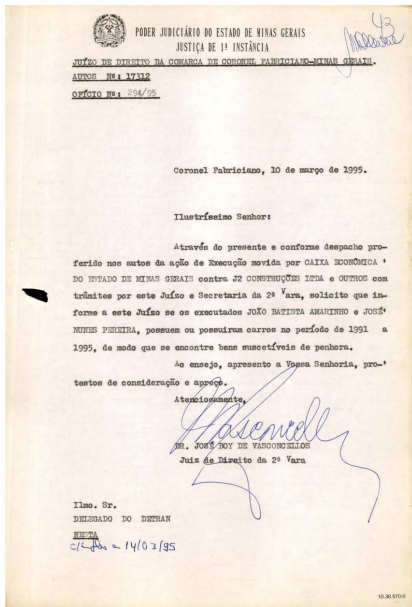
Em 02/02/95
FATO: GLO

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EM
LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DAS SUAS ATIVIDADES FINANCEIRAS,
Autarquia Estadual, com sede em Belo Horizonte - MG.,
recebendo intimações à Rua Rio de Janeiro, nº 341, Bairro
Centro, por sua procuradora, nos autos da Execução nº 17.312
movida contra JO CONSTRUÇÕES LTDA, vem, muito respeitosamente,
requerer o desarcabamento do feito e o ressarcimento do
mesmo, requerendo ainda, se digne V.E.Sa., de oficiar à
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL para fornecer xerox das 05
últimas declarações de renda dos Executados JOSÉ BATISTA
AMARINHO - CPF 216.160.596-00 e JOSÉ NUNES PEREIRA - CPF
049.549.476-34, bem como oficial o DETRAN e a TELEMIG, para
que seja informado se os executados possuem ou possuíam
carros e telefones no período de 1991 a 1995, de modo que se
encontre bens suscetíveis de penhora.

Pede Deferimento.
De Belo Horizonte para
Cel. Fabriciano, 15de fevereiro de 1995.

P/p
APARECIDA AL DA SILVA MOREIRA
OAB/MG - 43.910

Coronel Fa^briclano, 10 de março de 1995. Ilustríssimo Senhor: Através do presente e confoxme despacho pro» ferido nos autos da ação de Execução movida por CAIXA ECONômICA * DO ISTADO DE MIIIAS GUIAIS contra J2 COHSTRUÇCTES LTDA e OUTROS com tramites por este Juízo e Secretaria da 2* ^eira, solicito que forme a este Ju:&o se os executados JOXO BATISTA AUAHINHO e JOSâ* NUNES PEREIRA, possuem ou possuíram carros no período de 1991 a 1995» de modo que se encontre hens suscetíveis de penhora. Ao ensejo, apresento a Yo^aa Senhoria, pro-^ testos de consideração e aw Ateielo: . JO; T DE TASCONCEIXOS Mito da 2B Yara Juiz ^



intimações à Rua Rio de Janeiro, número 341, seus procuradores, nos autos da Ação de Execução de nº 9 que contende comj CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS, respeitosamente, a presença de V. Exa provisório, pois a exequente esta r · r encontrar bens suscetíveis de penhora. MG • Nestes termos. Pede deferimento. Belo Horizonte em 27 de junho de i.995. P.p. IM CalM Eeetiímlc* d# Eittdd d#

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CORONEL FABRICIANO - MG.

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL
DE CORONEL FABRICIANO - M.G.
Em 30/06/95
PROTÓCOLO

CARTÓRIO P. OFÍCI
130 JUN 1995
PROTÓCOLO

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EM
LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DAS SUAS ATIVIDADES FINANCEIRAS,
Autarquia Estadual, com sede em Belo Horizonte - MG., recebendo
intimações à Rua Rio de Janeiro, número 341, bairro centro, por
seus procuradores, nos autos da Ação de Execução de nº 17.312 em
que contende comj CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS, vem, mui
respeitosamente, a presença de V. Exa., requerer o arquivamento
provisório, pois a exequente está diligenciando no sentido de
encontrar bens suscetíveis de penhora.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte
em 27 de Junho de 1.995.

P.p.

Gen. Exatador do Estado de Minas Gerais
Em Liquidação Extrajudicial
Via: Rua de Minas, Centro, 1.995, Belo Horizonte, Minas Gerais

Termado A. W. Neves
FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIERE
OAB/MG 65.634

RECEBUE DE DEPOSITO
130 JUN 1995
DEPOSITO EM
130 JUN 1995

Juis(a) da Di Oficial(â) de Justiça AvalL cuapriaento a este. PROCEDA,yÉ iio rosto dos autos, processJ do débito e/ou custas. / / COèfPLSiffilINTO / DESDACH^JUD "FPOCEDER a penhora/nv rosto dos autos do Inventário de n.* trajAtiaÇao nesta eaorataria, conforaa £1b. R\$170.369,4^ cento e setenta Mil, sessenta /e nove reais e quarenta e seis centavos) M|bo da vara supra eanda o<a> idor(a) abaixo noMínado(a) que, ea éi a devida autorisaçAo, à penhora ÚBèaio e vara aclaa, para garantia ICIAL

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE CORONEL FABRICIANO - JUSTIÇA COMUM
Fórum Doutor Orlando Melareze
R. da Vista, 15 - Centro

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

2ª VARA CÍVEL
PROCESSO: 0194/99-00748-9 NÚMERO: 4
EXECUÇÃO - Distribuído em 26/09/1993 16 MAR 2006

EXEQUENTE: CATIA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e Outros(s).
EXECUTADO: J 2 CONSTRUÇÕES LTDA e Outros(s).

PAUTA RECONHECIDA:
RESPOLDO DE JOSÉ NUNES PEREIRA - RG: 2946601/MG - CPF: 049.849.476-04
PAI: MARCEL NUNES PEREIRA
MÃE: MARIA ANGELICA DE JESUS

Endereço:
AV PEDRO POLANCO, 381 - Fone:
CENTRO - CEP: 35110-000 - CORONEL FABRICIANO/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda o(s) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nomeado(a) que, em cumprimento a este, PROCEDA, em a devida autorizando, à penhora no rosto dos autos, processo número e vara acima, para garantia do débito e/ou custas.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL
PROCEDER a penhora no rosto dos autos do inventário de n.º 194.871.1352-1, em transcrição nesta cartorataria, conforme fls. 174-v. Valor do débito: R\$170.369,40 (cento e setenta mil, sessenta e nove reais e nove centavos e sessenta e seis centavos).

CORONEL FABRICIANO, 16 de fevereiro de 2006.

Encarregado judicial: MARCELO MENDES GOMCALVES
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cópias

As cópias em 02 (duas) vias, sendo uma para o(a) devedor(a) e a outra para o(a) credor(a), ficando a presente decisão arquivada no processo.

Nome do Oficial que deverá se apresentar com esta Carteira Funcional: MANDADO: 4
DILTON RODRIGUES
RECEBAMOS
Votou de 02 (duas) de 02 (duas) a ser empregado. Cópia: ☒ Voto ☐ Acerto

- AI J Q DE VEMIOLiã £ A\ ALJAÇAO DE ÜE.N.S .\0 ROSTO DOS AITOS Aoá dfz (10) dias do mcs dc março do ano dois mil e sds (2006), cm àvt mui T-wpei^avil nvami-MUi luük-ial exwaído dtw auíw tr 194.9g.074S-9, dc Aç3o dc Execução, tendo como retiuerenlc(s) Caixa Econômica do i^nidilo dv A-li/w* C/crats e l,owo iequcf'iJo <dXs> J 2 Construções Lldu.. do Juizo úa 2' \\'ara Cì\el da Comarca dc Coronel Fabriciano, MG., diri^nte eu Oficial de Justiça- Avaliador à Secretaria desta 2" \\'ara Cíxel, e lá sendo, orocedi à penhora no rosto dos autos <ie inventario de n" 194.97.1352-1, do(s) .segufnfe(s) bemt^n.s) deiya<los f>cio falecimento de José Nunes Pereira, conforme termos de piimeiras declarações à.-- íls. anexa)'. Uma casa residencial siiuada na a\'. Pedro Xolasco, n" 577, Centro, nesta cidade c o rcsfK'CÚvo lote <le ictreno "A". íftiadra .s/ nº. com as .seguintes contront«ç'<Vs e tncvFdas: frente para a a\'. Pedro Nolasco, metfindo 8 metros: pelo lado cTnJic . 'i: ktas^uinx (. 'ésav Santsih. nvedindu 5<>t HVdvoB. pek> ladvv e^s^ueid*» esnn c ismav Alccí^

208

**Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância**

**= AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS NO ROSTO
DOS AUTOS =**

Aos dias (10) dias do mês de março do ano dois mil e seis (2006), em cumprimento a uma respectiva mandado judicial expedido dos autos nº 194.971.132-4, da Ação de Penhora, tendo como requerente(a) Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais e como requerido(a) J.J. Contemporel Lima, do Juízo de 2ª Vara Cível da Comarca de Carmo Fabrilândia, MG., dirigimo-nos ao Oficial de Justiça-Avaliador J. Reinaldo Costa 2ª Vara Cível, e ali assistido, gostei e penhora no rosto dos autos do inventário nº 194.971.132-4, da(s) seguinte(s) bem(s) descrito(s) pelo Edital(n) do José Nunes Pereira, conforme termos de primeira diligência no fl. 139 (cola anexa):

Uma casa residencial situada na av. Pedro Nolasco, nº 577, Centro, nesta cidade, e o respectivo lote de terreno "A", quadra n° 8°, com as seguintes confrontações e medidas: frente para a av. Pedro Nolasco, medindo 8 metros; pelo lado direito com Joaquim Costa Santos, medindo 50 metros; pelo lado esquerdo com Omar Alves Silva, medindo 14,00 metros, perfazendo uma área total de 508,00 m², havida conforme escritura lavrada no livro 29-A, fls. 169.165, no Cartório de Paz e Nosso Edifício Matutine da Costa, inscrita sob o nº 88.580.000.000 (nota rol vendi); lote "B", da quadra n° 8°, situado na mesma cidade, com as seguintes confrontações e medidas: frente com a av. Dr. Fodor Vilela, medindo 6,00 m; lado direito com o lote "A", medindo 32,00m; pelo esquerdo com o Omar Alves da Silva, medindo 32,00m; e fundo com o lote "C", medindo 66,00m, perfazendo a área total de 192,00(m²) e bem assim a casa residencial nº 881, com área construída de 143,72m².

Foi o presente, lido e se. Excmo. Moisés Mendes Gonçalves a proceder as decisões judiciais nos rostos dos autos.

Assim, para dar cumprimento, levei o presente auto, que foi e achado conforme, sem declaração assinada por mim Oficial de Justiça-Avaliador e pelo sr. Exclho.

O referido é verdade e eu fto.

Carmo Fabrilândia, aos 10 dias do mês de março do ano 2006.

B.R. Nunes Dode Lima
Oficial de Justiça-Avaliador III
Matrícula OJF 194945 - T-J-MG

P.O. 000.000.000

Arquivo: 2007489-28.1998.8.13.0194 (1)12527224 SEI 1080.01.0006066720 Num. 933183167

Aūs ācz (10) cUas clū inís ik mniyO cio cino dois mil <.■ scib (2006), om iudicvat exWAHílo ck>s
 auiüs de n" av' \n\i\ 194.98,074S-9, de Açêo de Execução, tendo como ivquc-ienteís) Caixa
 Eeoiíôuua do • ivsiaJo de íVÍÍjJa.s Cíerais c como ivqücrí(io{H}(s) J 2 Cofw/iaições iJda.. ão Juízo áa 2 ^
 \am Ch-el da Comarca dc Coronel Eabriciano. MG., duii ^-nie eu Oficial de lustiça- Avaliador à
 Secretaria desta 2' ^'ara Cível, e lá sendo, pi ocedi à penhora no rosto do.s autos de invenfaiio de
 n^ 194.97.1352-1, do(s) seguinte(s) bem(ns) deixado,* pdo falecimento de José "Nunes Pei-ena,
 conforme teiinos de piimeiras declarações à.s fls. IS9 Çcópia anexa). , Cenli'o, nesta cidade Uma casa
 residencial situada na a\ . Pediu Xolaseo, n" 577 ((Uíídiíf -s/ /i", com as scgumlc s çonU<>niH< ^<ks
 <■ \ c o |■esí>ecl^v'</ lote <le icircno ".H

 **Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**
Justiça de Primeira Instância

202 219
7

**= AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS NO ROSTO
DOS AUTOS =**

Aos dez (10) dias do mês de março do ano dois mil e seis (2006), um
compromisso no qual respectivamente indicados extratos dos autos de nº
194.908.074/06, de Ação de Execução de Sentença (sequestro) Caixa Econômica do
Estado de Minas Gerais e os requeridos (a) 2ª Construtora Ltda, do Juro da 2ª
Vara Civil da Comarca de Vitorrei Fabriciano, MT, designe em Oficial de Justiça
(Valeador) e Secretário da 2ª Vara Civil, o 11.º andar, gratifica a penhora no resto dos
autos de inventário de nº 194.971.132/24, dois (sequestro) bens) devolvidos pelo
Falecido de José Nunes Pereira, conforme termos de primeiras diligências de fls.
139 (copias anexas).

Uma casa residencial situada no sítio "Fazenda Nóbrega", nº 577, Centro, neste cidade
e o respectivo Juro de interesse "Sítio Nóbrega", com as seguintes confrontações e
medidas: frente com o sr. Pedro Nóbrega, medindo 8 metros; lado direito com
Joãozinho César Santos, medindo 35 metros; pelo lado esquerdo com Osmar Alves
Silva, medindo 14,00 metros, perfazendo uma área total de 309,00 m², havido
conforme escritura lavrada no Rio de Janeiro, fls. 124.151, no Cartório de Paz e Notas
Urbanas do Município da Corteia, lavrada em 25/04/2004, totema nº 245.000-36, da
quadra nº 05, situado em Centro, neste, com as seguintes confrontações e
medidas: frente com o sr. Dr. Pedro Nóbrega, medindo 4,00 m; lado direito com o
lot. "A", medindo 32,00 m; lado esquerdo com o Osmar Alves da Silva, medindo
32,00 m; e fundo com o lot. "A", medindo 14,00 m, perfazendo a área total de
124,00 m², e bem assim a casa residencial nº 05.261, com área construída de 164,72m².

Falece a preterita, infra o sr. Dr. José Maria Mendes Gonçalves a preceitar as
dividas anotações no resto dos autos.

Assim, para ficar constando, lendo o presente auto, que foi e achado
conforme, foi devidamente assinado por mim Oficial de Justiça-Valeador e pelo sr.
Escrivão.

Referend. Vadeado, aos 10 dias do mês de março do ano 2006.

B. Nilton Duarte Lima
Oficial de Justiça-Valeador III
Matrícula PPI 09493-2 - T.J.M.G.

3

Num. 931838167

Arquivo: 20070409.28.1968.6.13.0194.1 (113255724) SEI 1080-01.00203603-0001

- Iij Autos nº:0194 98 000748 9 Exequante: Estado de Minas Gerais Executado: J2 Construções Ltda O Estado de Minas Gerais, por sua procuradora infra assinada, nos autos do processo em epígrafe, sobre a certidão de fls.220, vem expor e afinal requerer: O Auto de penhora de fls.209, certifica que foram penhorados: Uma casa residencial situada na Av. Pedro • ' Nolasco, nº 577, Centro, Coronel Fabriciano e o respectivo lote de terreno "A quadra sem nº; kD O F3 04

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional de Juiz de Fora em Juiz de Fora

EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CEL. FABRICIANO/MG

Autos nº: 0194 98 000748 9
Exequante: Estado de Minas Gerais
Executado: J2 Construções Ltda

O Estado de Minas Gerais, por sua procuradora infra
assinada, nos autos do processo em epígrafe, sobre a certidão de fls.220, vem
expor e afinal requerer:

O Auto de penhora de fls.209, certifica que foram
penhorados:

- Uma casa residencial situada na Av. Pedro
Nolasco, nº 577, Centro, Coronel Fabriciano e o respectivo lote de terreno "A",
quadra sem nº;
- Lote "B" da quadra sem nº, situado no Centro
Coronel Fabriciano;
- Casa residencial de nº 581.

Diante de tal informação, o exequente requereu que o
Sr. Oficial de Justiça certificasse qual desses bens seria bem de família e
portanto impenhorável.

Às fls. 220 o Sr. Oficial de Justiça certificou que no
"imóvel penhorado" reside a viúva e filha do executado.

Om, persiste a dívida acima descrita, pois se o Auto
de Penhora informa a existência de três imóveis distintos, cabia ao Sr. Oficial
informar qual deles é residência, sendo bem de família. Assim, os outros
imóveis poderão garantir a presente execução.

www.jus.org.br
Av. 28 de Abril, 640, centro, Juiz de Fora - CEP 35110-000 - Tel (31) 38297800

Num. 9331838167

Anexo 0007489-26.1998.8.13.0194 (3) (112552724) SEI 1080.01.0003683/2023-457 pag 455

Num. 9331838167 Num. 9331838167 ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia-Geral do Estado Advocacia Regional do Estado em Ipatinga Diante do exposto, o exequente requer que o Sr. Oficial de justiça certifique qual dos bens penhorados constitui bem de família. Ressalte-se que o valor do crédito tributário alcança um montante de R\$ 170.369,46 (fls.2ü5), excluídas custas e honorários. Além disso, estes bens são os únicos encontrados até a presente data. Assim, a importância de se constatar se existe bem de família dentre os bens penhorados, para que seja desconstituída sua penhora, possibilitando o prosseguimento desta execução com relação aos outros bens penhorados, relacionados acima e no Auto de Penhora. Pede deferimento.

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Ipatinga

226

Diante do exposto, o exequente **requer** que o Sr. Oficial de justiça certifique qual dos bens penhorados constitui bem de família.

Ressalte-se que o valor do crédito tributário alcança um montante de R\$ 170.369,46 (fls.205), excluídas custas e honorários. Além disso, estes bens são os únicos encontrados até a presente data. Assim, a importância de se constatar se existe bem de família dentre os bens penhorados, para que seja desconstituída sua penhora, possibilitando o prosseguimento desta execução com relação aos outros bens penhorados, relacionados acima e no Auto de Penhora.

Pede deferimento.

Ipatinga, 10 de maio de 2006.

Cristina Grossi de Moraes
Cristina Grossi de Moraes
Procuradora do Estado
OAB/MG 80891 MASP 1115961-3

www.ago.mg.gov.br
Av. 28 de Abril, 640, centro, Ipatinga/MG - CEP 35160 - Tel (31) 38297800

Num. 9331838167
Anexo 0007489-28.1986.8.13.0194 (3) (112552724) SEI 1080.01.0036863.2025-35 / pg. 456

EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORONEL FABRICIANO/MG Autos nº:0194 98 000748 9 Exequerle: Estado de Minas Gerais Executado: J2 Construções Ltda O Estado de Minas Gerais, por sua procuradora infra assinada, nos autos do processo em epígrafe, vem requerer: 1- Em face do certificado às fls.225, a desconstituição do Auto de Penhora de fls.209. 2- A suspensão deste feito, pelo prazo de 30(trinta) dias, para que seja realizada diligência junto ao CRI, afim de buscar a existência de bem imóvel em nome do executado, Sr. João Batista Amarinho. Tal diligência poderá subsidiar eventual pedido de abertura de inventário, nos termos do artigo 988, inciso. VI, do Código de Processo Civil. Pede deferimento. •*r

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Ipatinga

EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORONEL FABRICIANO/MG

Autos nº: 0194 98 000748 9
Exequerle: Estado de Minas Gerais
Executado: J2 Construções Ltda

O Estado de Minas Gerais, por sua procuradora infra assinada, nos autos do processo em epígrafe, vem **requerer**:

1- Em face do certificado às fls.225, a desconstituição do Auto de Penhora de fls.209.

2- A suspensão deste feito, pelo prazo de 30(trinta) dias, para que seja realizada diligência junto ao CRI, afim de buscar a existência de bem imóvel em nome do executado, Sr. João Batista Amarinho.

Tal diligência poderá subsidiar eventual pedido de abertura de inventário, nos termos do artigo 988, inciso, VI, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

Ipatinga, 22 de junho de 2006.

Cristina Gomes de Moraes
Procuradora do Estado
OAB/MG 80891 MASP 1115961-3

www.ajudm.org.br
Av. 28 de Abril, 640, centro, Ipatinga/MG - CEP 35160-000 - Tel (31) 38297800

Num. 9331838167

SEI 1080.01.0036863.2025-35 / pg. 472

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível Em 30.06.2006 O Escrivão 'ly-roTx J \ Autos nº 0748-9 Defiro os requerimentos de fis. 231. Dê-se baixa na penhora de fis. 209, Findo o prazo de suspensão, vista ao exeqüente. Intimem-se, Coronel Fabriciano, 30 de junho de 2006. Cid. 10.30.570-0 Anexo 0007489-28.1998.8.13.0194 (3) (112552724) SEI 1080.01.0036863/2025-35 / pg. 473

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

232
R

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões entre autos
ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível
Em 30.06.2006
O Escrivão ly-roTx J

Autos nº 0748-9

Defiro os requerimentos de fis. 231.

Dê-se baixa na penhora de fis. 209.

Findo o prazo de suspensão, vista ao exeqüente.

Intimem-se.

Coronel Fabriciano, 30 de junho de 2006.


MARCELO PEREIRA DA SILVA
Juiz de Direito

Cid. 10.30.570-0

Anexo 0007489-28.1998.8.13.0194 (3) (112552724) SEI 1080.01.0036863/2025-35 / pg. 473 Num. 9331838167

de abertura de inventário/arrolamento. i >o tn m o Por outro lado, foi deferida a substituição do devedor Nunes Pereira - pelo seu espólio, fls. 176v. A penhora efetivada no rosto dos autos foi desconstituída. ^ O M Assim, requer a intimação da inventariante. sra. YARA MÍSRIA RODRIGUES NUNES, nara apresentar aos autos a relacãg dos bens declarados no processo de inventário como de propri^pade do executado. José K>

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Ipatinga

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Coronel Fabriciano

Execução autos n.: 0194 98 000748-9
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: J2 Construções Ltda
Execução da Antiga Caixa Econômica Estadual

O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, por seu procurador abaixo assinado, expor e requerer o seguinte:

Não foram encontrados bens imóveis e veículos em nome do sr. João Batista Amarinho que pudessem subsidiar um requerimento de abertura de inventário/arrolamento.

Por outro lado, foi deferida a substituição do devedor - José Nunes Pereira - pelo seu espólio, fls. 176v.

A penhora efetivada no rosto dos autos foi desconstituída.

Assim, requer a intimação da inventariante, sra. YARA MÍSRIA RODRIGUES NUNES, para apresentar aos autos a relação dos bens declarados no processo de inventário como de propriedade do executado.

Nestes termos, pede deferimento.

Ipatinga, 14 de setembro de 2006

THIAGO ELIAS MAUAD DE ABREU
Procurador do Estado
OAB/MG 90.216 e Masp 1.127.731-6

www.ajge.mg.gov.br
Av. 28 de Abril, 640, centro, Ipatinga/MG - CEP 35160-000 - Tel (31) 38297800

Num. 9331838167

Anexo 0007489-26.1998.8.13.0194 (3) (112532724) SEI 1080.01.0036863/2025-53 - pág. 481

EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORONEL FABRICIANO/MG
Execução nº: 0194 98 000748-9 Exeqüente: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais Executado;
J2 Construções Ltda s O Estado de Minas Gerais, por sua procuradora abaixo-assinada, vem perante
V. Exa. requerer novamente suspensão do feito por 30 dias para que seja efetivada diligência junto
CRI para encontrar bens passíveis de penhora. haja vista que, ainda não existem respostas dos ^ r
ofícios anteriormente enviados. t / ao Decorrido tal prazo, requer seja aberta vista a exeqüente, com
a conseqüente remessa dos autos. Nestes termos, pede deferimento. Ipatinga, 27 de novembro de
2006

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional - Ipatinga

240
8

EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORONEL FABRICIANO/MG

Execução nº: 0194 98 000748-9
Exeqüente: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
Executado: J2 Construções Ltda

O Estado de Minas Gerais, por sua procuradora abaixo-assinada, vem perante V. Exa. requerer novamente suspensão do feito por 30 dias para que seja efetivada diligência junto ao CRI para encontrar bens passíveis de penhora, haja vista que, ainda não existem respostas dos ^ r ofícios anteriormente enviados.

Decorrido tal prazo, requer seja aberta vista a exeqüente, com a conseqüente remessa dos autos.

Nestes termos, pede deferimento.
Ipatinga, 27 de novembro de 2006

Cristina Capriles de Moraes
Cristina Capriles de Moraes
Procuradora do Estado
OAB/MG 80891 - Masp 1115961-3

Maira Acelli Barreto
Estagiária ARE/Ipatinga-MG

Av. 28 de Abril, 680, centro, Ipatinga - MG - CEP 35.160-004 - Tel (31) 3825-4067

Num. 9331838168

Anexo 0007489-28.1908.8.13.0194 (4) (11252754) SEI 1080.01.0036863.2025-35 / pg. 488

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais CONCLUSÃO Nesta data, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública Em 07 de agosto de 2012. OEscrivão, 98.748-9 VISTOS Determino a baixa da penhora recaída sobre o imóvel de fis. 336. Intime-se Yara Maria Rodrigues Nunes, para no prazo de cinco dias apresentar ao processo cópia do auto de partilha homologado no feito de nº 194.001352/1º Vara Cível, bem como o CPF e endereço dos sucessores, devidamente identificados por nome completo. Ainda, indefiro o requerimento "c" e "d" de fis. 377, tendo em vista que com a juntada da cópia do processo supracitado será possível esclarecer a parte legítima que coube a todos os herdeiros através do auto

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

C O N C L U S Ã O
Nesta data, faço conclusos estes autos ao
MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública
Em 07 de agosto de 2012.
O E s c r i v ã o, _____

98.748-9

VISTOS

Determino a baixa da penhora recaída sobre o imóvel de fis. 336.

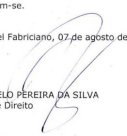
Intime-se Yara Maria Rodrigues Nunes, para no prazo de cinco dias apresentar ao processo cópia do auto de partilha homologado no feito de nº 194.001352/1º Vara Cível, bem como o CPF e endereço dos sucessores, devidamente identificados por nome completo.

3. Ainda, indefiro o requerimento "c" e "d" de fis. 377, tendo em vista que com a juntada da cópia do processo supracitado será possível esclarecer a parte legítima que coube a todos os herdeiros através do auto de partilha.

No mais, defiro o requerimento "e".

Intimem-se.

Coronel Fabriciano, 07 de agosto de 2012


MARCELO PEREIRA DA SILVA
Juiz de Direito

G
Cód. 10255902

Num. 9331838184

Anexo 0007489-26.1998.8.13.0194 (4) (112552754) SEI 1080.01.0036863.2025-35 / pg. 581

GERAIS e outro(s) 194.98.000748-9 EXECUTADOiJ 2 CONSTRUÇÕES LTDA e outro(s) Coronel Fabriciano, 10 de agosto de 2012. MM. Juiz, Através do presente e consoante despacho nos autos acima referenciados, com trâmites por este Juízo e Secretaria da Vara de Fazenda Pública e Precatórias Cíveis e Criminais, SOLICITO que proceda à BAIXA DA PENHORA realizada no rosto dos autos 0194.97.001352-1, conforme CÓPIA F. 336 e DESPACHO F.407. Ao ensejo, apresento a Vossa Excelêncj^ meus cordiais cumprimentos. g Atenciosame s MarcépsPereH^ da SUva

403
xj

COMARCA DE CORONEL FABRICIANO - MINAS GERAIS
SECRETARIA DO JUÍZO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE PRECATÓRIAS
CÍVEIS E CRIMINAIS

PROCESSO N.º: 194.98.000748-9
AÇÃO/NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
PARTES: EXEQUENTE:CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS
GERAIS e outro(s)
EXECUTADO:J 2 CONSTRUÇÕES LTDA e outro(s)

Coronel Fabriciano, 10 de agosto de 2012.

MM. Juiz,

Através do presente e consoante despacho nos autos
acima referenciados, com trâmites por este Juízo e Secretaria da Vara de
Fazenda Pública e Precatórias Cíveis e Criminais, SOLICITO que proceda à
BAIXA DA PENHORA realizada no rosto dos autos 0194.97.001352-1,
conforme CÓPIA F. 336 e DESPACHO F.407.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência meus
cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

Marcelo Pereira da Silva
Juiz de Direito

Ao Exmo.
MM. Juiz de Direito
2ª Vara Cível
COMARCA DE CORONEL-MG

Forum sito na Rua Boa Vista, 72 - Centro, CEP: 35170-041 - Fone (31) 3865-2214
Horário atendimento: de segunda a sexta-feira, de 12:00 a 18:00 horas. E-mail:
offfazeis@mg.jus.br

Num. 9331838184

Anexo 0007489-28.1998.8.13.0194 (4) (112552754) SEI 1080.01.0036863/2012-35 / pg. 584

medidas: frente com a Avenida Pedro Nolasco, lado direito divisa com Joaquim Cesár Santos, lado esquerdo com o Sr. Osmar Alves Silva, e lote 50,00m; e fundos com o Sr. Antônio Pessoa Magalhães, perfazendo a área total de 508,00m*. Adquirido de NUNES PEREIRA, CPF:049.549.476. Certifica ainda que: a) o em favor de Luiz José de Freitas, conforme penhora extraído dos autos n223.656, expedido pelo Dr. Augusto Lourenço dos Santos, Juiz de Direito da Iª Vara Cível da Comarca de Coronel Fabriciano, aos 12 de fevereiro de 1996, registrado sob o n210-1.072, livro 02, onde figura como executada J2 Construções e Emp. Imobiliários Ltda. b) o Imóvel está LIVRE DE ONUS, com exceção do acima mencionado. O referido é verdade e dá fé.-Jf ue comodos,

1757106 412

SERVIÇO REGISTRAL DA COMARCA DE CORONEL FABRICIANO - MG
Rua José Cornélio, Nº 150 - Lote Nº 13 - Centro
Helena Lemos Quintro - Oficiala Titular
Vitorio Gonçalves Junior - Oficial Substituto

HELENA LEMOS QUINTRO, Oficiala Titular do Serviço Registral da Comarca de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, no exercício da função de seu cargo, na forma da lei, etc...

CERTIDÃO
(NEGATIVA DE ONUS)

CERTIFICA, para os devidos fins, que, após a consulta aos livros do Cartório a seu cargo, verificou constar o registro nº 210-1.072, livro 02, de 08 de maio de 1996, da casa de moradia nº 577, composta de 03 quartos dormitórios, sala, copa, cozinha, banheiro com construção de alvenaria e de madeira, e anexada a casa supra, dois barracões, um com construção de alvenaria e o outro construção de madeira, contendo o primeiro vinte e cinco cômodos, e bem assim o direito preferencial do lote "A", da quadra s/nº, situado em Coronel Fabriciano-MG, com as seguintes confrontações e medidas: frente com a Avenida Pedro Nolasco, medindo 8,00m; lado direito divisa com Joaquim Cesar Santos, medindo 50,00m; lado esquerdo com o Sr. Osmar Alves Silva, e lote "B", medindo 50,00m; e fundos com o Sr. Antônio Pessoa Magalhães, medindo 14,00m; perfazendo a área total de 508,00m*. Adquirido de Nilson Silva e s/a, sendo atual proprietário: JOSE NUNES PEREIRA, brasileiro, casado, CPF:049.549.476. Certifica ainda que: a) o imóvel está penhorado em favor de Luiz José de Freitas, conforme mandado de penhora extraído dos autos nº 223.656, expedido pelo Dr. José Augusto Lourenço dos Santos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Coronel Fabriciano, aos 12 de fevereiro de 1996, registrado sob o nº 210-1.072, livro 02, onde figura como executada J2 Construções e Emp. Imobiliários Ltda. b) o imóvel está LIVRE DE ONUS, com exceção do acima mencionado. O referido é verdade e dá fé.-Jf ue comodos,

Coronel Fabriciano, 01 de novembro de 2006.

A Oficiala, _____
HELENA LEMOS QUINTRO
1ª Oficiala M. Silva
Lemos Quintro

MAE/05/00161
Bairro: BH 10
Bairro: BH 10
T. Fun. BH 10
Total de Imposto BH 10

Serviço Registral da Comarca de Coronel Fabriciano - MG
CNPJ nº 07.518.999

Num. 9331838184

Anexo 0007489-28.1898.8.13.0194 (4) (11252754) SEI 1080.01.0036983/2025-35 / pg. 588

EXM°. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORONEL FABRICIANO/MG
Execução nº: 0194 98 000748-9 Exeçüte: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais Executado;
J2 Construções Ltda s O Estado de Minas Gerais, por sua procuradora abaixo-assinada, vem perante
V. Exa. requerer novamente suspensão do feito por 30 dias para que seja efetivada diligência junto
CRI para encontrar bens passíveis de penhora. haja vista que, ainda não existem respostas dos ^ r
ofícios anteriormente enviados. t / ao Decorrido tal prazo, requer seja aberta vista a exeçüte, com
a consequente remessa dos autos. Nestes termos, pede deferimento. Ipatinga, 27 de novembro de
2006

240
8

 **ESTADO DE MINAS GERAIS**
Advocacia Geral do Estado
Advocacia Regional – Ipatinga

**EXMP. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORONEL
FABRICIANO/MG**

Execução nº: 0194 98 000748-9
Exequente: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
Executado: J2 Construções Ltda

O Estado de Minas Gerais, por sua procuradora abaixo-assinada, vem perante V. Exa. requerer novamente suspensão do feito por 30 dias para que seja efetivada diligência junto ao CRI para encontrar bens passíveis de penhora, haja vista que, ainda não existem respostas dos ofícios anteriormente enviados.

Decorrido tal prazo, requer seja aberta vista a exequente, com a consequente remessa nos autos.

Nestes termos, pede deferimento.
Ipatinga, 27 de novembro de 2006


Cristina Espírito de Morais
Procuradora do Estado
OAB/MG 88891 – Masp 1115961-3

Maíra Acêli Barreto
Estatária ARE/Ipatinga-MG

www.aje.ajmg.org.br
Av. 28 de Abril, 680, centro, Ipatinga/MG – CEP 35.160-404 – Tel (31) 3825-4067

Num. 931838168

Anexo 0007489-26.1998.8.13.0184 (5) (112522831) SEI 1080.01.0036683/202-931 / pg. 001

EXCMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL